LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/04/12
12 Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

processo nº 037/2012.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, em observância ao disposto no art. 165, II, da Constituição Federal, art. 4º da Lei nº. 101/2000, e, art. 81, II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho o **PROJETO DE LEI Nº 017, de 13 de abril de 2012**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 do Município de Boa Vista e dá outras providências".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi criada pela Constituição Federal de 1988, tornando-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória na gestão fiscal dos poderes públicos, e deverá identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- Estabelecer critérios para elaboração da Lei Orçamentária Anual, definindo onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro orçamento;
- Estabelecer as alterações programadas na Legislação Tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;
- Estabelecer os critérios que pretende implantar na Política de Pessoal, na Lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras, etc.

Após o exercício fiscal de 2010, o qual foi marcado, pela drástica perda de receita estimada em valores superiores a R$ 145 milhões em decorrência da redução no índice de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, determinado pelo Tribunal

de Contas da União, a Prefeitura de Boa Vista começou o corrente ano fiscal com Restos a Pagar ao nível de R$ 208 milhões, apesar do rigoroso controle de gastos implementado a partir do primeiro semestre de 2010.

No inicio de janeiro do exercício de 2010, o Município de Boa Vista obteve junto à Primeira Instância da Justiça Federal de Roraima, Medida Liminar obrigando a Secretaria do Tesouro Nacional a repassar a cota relativa do FPM, segundo o índice histórico, de 5,544359% do Município. Tal medida permitiu a recomposição das receitas municipais nos dois primeiros meses do ano, quando sobrevieram os efeitos acumulados da queda das atividades econômicas no Brasil, e da política de enfrentamento da crise adotada pelo Governo Federal. Essas medidas resultaram na queda da arrecadação do IPI e do Imposto de Renda, as duas fontes formadoras do FPM, com conseqüente redução nas cotas partes dos municípios.

Diante das incertezas da política econômica do Governo Federal, associadas ao retorno do índice fixado pelo TCU de 5,454359%, diferente do índice alcançado liminarmente, o Chefe do Poder Executivo vem adotando como política de contenção de despesa, o contingenciamento no início do primeiro trimestre de cada exercício, buscando evitar o déficit orçamentário no exercício fiscal.

Em 2011, o repasse do FPM foi da ordem de R$ 154.128.885,14 com CIFPM de 2,80%, para o Município de Boa Vista/RR.

No entanto para 2012, o quadro modifica-se, vez que a previsão inicial da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de Repasse do FPM é da ordem de R$ 143.579.590,00 com CIFPM de 2,40%, para o Município de Boa Vista/RR.

O reflexo dessa conjuntura causa impactos negativos, tanto nas contas municipais, como nos programas sociais prioritários, vez que os valores transferidos são insuficientes para atender a prestação de serviços básicos como aqueles relacionados à Saúde, Educação e contrapartida dos Convênios firmados, assim como cobertura de gastos com pessoal, visando manter a qualidade na prestação de serviço e salários dos servidores em dias. Nesse diapasão, O Chefe do Poder Executivo vem buscando ações concretas visando o aumento da arrecadação do Município.

Senhores Vereadores, diante do presente cenário de queda nas receitas e incerteza quanto ao futuro delas, assim como a aproximação do término do mandato do atual Chefe do Poder Executivo, é que se apresenta a Lei Orçamentária do Município de Boa Vista para o Exercício de 2013, com base em indicadores econômicos realísticos.

Neste contexto, pode – se afirmar que ainda não foi possível encontrar consenso entre os especialistas econômicos sobre a trajetória que se espera da crise econômica que se abate sobre o sistema econômico mundial, e de seus reflexos na economia brasileira. Caso persistam neste ano, as dificuldades de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do

Brasil que no inicio do exercício tinha previsão de crescimento de 4,5%, após revisão do BACEN, passa para 4%; e com as isenções de IPI dadas pela União para alguns segmentos da Economia é de se esperar queda na distribuição das cotas municipais do FPM, com inevitável redução nas receitas do Município de Boa Vista.

Por outro lado, embora o bom direito esteja ao lado dos Municípios, nada assegura que a Justiça Federal decidirá a questão dos índices do FPM, ainda no exercício de 2012, quanto em ordenar a Secretaria do Tesouro Nacional a efetuar os repasses do FPM com o índice que cabe ao Município de Boa Vista, no seu nível histórico.

Portanto, nobres Vereadores e Vereadoras assinalam – se mais uma vez, é nessa conjuntura de incertezas que a Administração Municipal está realizando todos os esforços para aumentar a arrecadação de receita própria, especialmente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS), e igualmente, da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e Contribuição Individual Para Custeio de Iluminação Publica. Ainda que se saiba da inelasticidade de tal arrecadação num quadro de crise econômica, a estratégia para tal empreitada não será pelo aumento de tributos, mas especialmente através da ampliação da base contributiva, via atualização dos cadastros de contribuintes, e de maior eficiência e eficácia na fiscalização, embora não possa ser descartada a atualização e a conseqüente modificação de alíquotas e da base tributária nos casos que assim for necessário.

Pelo lado das despesas, a Administração Municipal, certamente deverá continuar em 2013 com a política de racionalização dos gastos de custeio, inclusive, quanto à política de recursos humanos. Para tanto, tornou – se necessário à decisão do Poder Executivo em determinar o contingenciamento do Orçamento de 2012 do Município, desde o início do ano fiscal até o final do primeiro trimestre, com possibilidade de prorrogação. Quanto aos investimentos a política a ser adotada, não será diferente da que se vem praticando nos últimos anos, ou seja, realizando os gastos de investimentos com repasses do Governo Federal, especialmente através de emendas de parlamentares, assegurando o Município a participação com recursos próprios que a legislação exigir.

Considerando os princípios e as metas estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, como também as observadas no cenário nacional, o Projeto da LDO do Município para 2013 contou com a participação de todas as Unidades Operacionais na sua elaboração, num esforço conjunto de sintetizar na forma de metas os principais compromissos da administração, os quais terão precedência no processo de alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2013 e na sua execução.

Em função dos resultados que esta Administração Municipal busca alcançar com o controle das Contas Públicas, especialmente face à gravidade da redução das receitas, é que se propõe o Superávit possível nas Contas Municipais, conforme apresentado nos anexos de Metas Fiscais. A busca por este resultado tem o fim de melhorar ainda mais a condição do Município na captação de recursos junto ao Governo Federal e aos Organismos Internacionais, para realização de investimentos de grande porte.

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, anexamos as metas anuais para os anos de 2012, 2013 e 2014, a avaliação do cumprimento das metas fiscais do ano de 2011, o comparativo das metas fiscais atuais nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido da Prefeitura, as receitas e despesas previdenciárias do RPPS, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e a projeção atuarial do RPPS até o ano de 2085.

Da mesma forma, informamos, ainda, sobre a inexistência de recursos obtidos com a alienação de ativos, como também de renúncias de receitas.

Acrescente – se que o aporte de recursos federais a serem captados através de convênios e outros a serem viabilizados por operações de créditos, representados por financiamentos que deverão ocorrer através da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos se destinam às obras de infra-estrutura econômica e social, bem como à Modernização Administrativa e Fiscal, será preponderante para a efetivação das metas apresentadas no Anexo I, do Projeto de Lei que ora se encaminha.

Por fim, cabe reafirmar a nossa confiança no trabalho de dirigentes e servidores da Prefeitura, e do apoio indispensável dessa Augusta Casa Legislativa Municipal para o atendimento das necessidades reais do Município, o que ressalta a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento dos alicerces para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos especial apreço e distinta consideração.

Boa Vista, 13 de abril de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2010 a 2013.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2013 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com as portarias dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7° As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8° Na elaboração da proposta, as entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2010 e 2011, sem atualização monetária.

Art. 9° O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de Agosto de 2011 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas correntes; e

II – despesas de capital.

§ 2° Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 10100 – Recursos Próprios – Administração Direta;

II – 10400 – CIDE;

III – 10500 – Multas de Trânsito;

IV - 10600 – Multas por Dano ao Meio Ambiente;

V – 10700 – Receita de Honorários Advocatícios;

VI – 11000 – Recursos do SUAS;

VII – 14400 – Rec. Próprios Adm. Direta – PRESSEM;

VIII – 14500 – Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR;

IX – 14600 – Rec. Próprios Adm. Indireta – FETEC;

X – 18700 – Alienação de Bens (exceto Ass. Soc., Saúde e Educ.);

XI – 20200 – Convênios – Administração Direta;

XII – Operações de Crédito;

XIII – 22500 – FUNDEB;

XIV – 24200 – Convênios – Administração Indireta;e

XV – 24900 – SUS.

§ 6° As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7° As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8° A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolizados até 1° de julho de 2012 na Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1°, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e,

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que for cabível, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a ser aplicado no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de amplo acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2013.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e,

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2013 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4°, inciso I, alínea "e", e 50, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação, Empresa e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas estimadas para o Orçamento de 2013, para atender as despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2013, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2013.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica, observado o limite do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2013, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária; e

II – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;

2. da ampliação da base de cálculo; e,

3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de Abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza

Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

ANEXO DE METAS FÍSICAS – LDO 2013

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	**0158**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CMBV**	-	-
AÇÃO	**0280**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CMBV	Atividade	01
	0281	APOIO ADMINISTRATIVO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0158		**02**
PROGRAMA	**0124**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE PMBV**	-	-
AÇÃO	**0292**	MANUTENÇÃO DO GABINTE DO PREFEITO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0124		**01**
PROGRAMA	**0102**	**AUXILIO A PROGRAMAS E PROJETOS**	-	-
AÇÃO	**0121**	GARANTIR RECURSOS DESTINADOS À PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0102		**01**
PROGRAMA	**0103**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	-	-
AÇÃO	**0143**	Manter o funcionamento do CMDCA -BV e Conselho Tutelar	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0103		**01**
PROGRAMA	**0155**	**GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU**	-	-
AÇÃO	**0006**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0155		**01**
PROGRAMA	**0104**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC**	-	-
AÇÃO	**0054**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SMEC	Atividade	01
	0272	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC	Atividade	01
	0291	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	01

	0426	COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC IBGE/RORAIMA	Unidade	01
	0528	PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0104		**05**
PROGRAMA	**0115**	**DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS**	-	-
AÇÃO	**0026**	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	Projeto	03
	0428	PUBLICAÇÕES	Atividade	03
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0115		**02**
PROGRAMA	**0142**	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	-	-
AÇÃO	**0290**	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Aluno	23.026
	0293	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	Quadra(s) Construída	04
	0303	MANUTENÇÃO DO DESPOTO ESCOLAR	Projeto	23.026
	0430	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Escolas construidas	02
	0431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	Pessoa capacitada	1.997
	0432	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	Biblioteca Construida	02
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0142		**06**
PROGRAMA	**0154**	**FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA**	-	-
AÇÃO	**0001**	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	Aluno(s) matriculado	19.300
	0002	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0003	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Aluno(s) matriculado	280
	0004	FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL	Aluno(s) matriculado	532
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0154		**04**
PROGRAMA	**0220**	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS**	-	-
AÇÃO	**0433**	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO EJA	Aluno(s) matriculado	280
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0220		**01**
PROGRAMA	**0221**	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL**	-	-
AÇÃO	**0435**	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Veículo(s) adquirido	01
	0436	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Escola	05
	0437	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUMCIONAIS	Salas de Aulas Adequadas	05
	0438	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Pessoa capacitada	332

		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0221		**04**
PROGRAMA	**0222**	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA**	-	-
AÇÃO	**0439**	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDIGENA	Escola(s)Construídas	01
	0440	ASSISTENCIA AO EDUCANDO - ENSINO FUND. EDUCAÇÃO INDIGENA	Aluno(s) matriculados	785
	0441	DESENVOLVIMENTO.DE PESSOAS - ENSINO FUND. EDUCAÇÃO INDIGENA	Profissional Treinado	67
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0222		**03**
PROGRAMA	**0233**	**FORMAÇÃO CONT. DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL**	-	-
AÇÃO	**0465**	FORMAÇÃO CONT. DE PROFº ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS	Professor capacitado	843
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0233		**01**
PROGRAMA	**0147**	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	-	-
AÇÃO	**0027**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola	03
	0029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola(s) reformadas	5
	0283	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola(s)Equipada(s)	8
	0286	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS EDUCAÇAO INFANTIL	Profissional Treinado	969
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0147		**06**
PROGRAMA	**0232**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL**	-	
AÇÃO	**0464**	FORMAÇAO CONT.DE PROFº - EDUC. INFANTIL ESCOLAS DA ZONA URBANA,RURAL E INDIGENA.	Professor capacitado	665
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0232		**01**
PROGRAMA	**0234**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA**	-	
AÇÃO	**0466**	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EJA DAS ESCOLAS URBANAS,RURAIS E INDIGENAS.	Professor capacitado	28
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0234		**01**
PROGRAMA	**0235**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	-	
AÇÃO	**0467**	FORMAÇÃO CONT. DE PROFº DA EDUC. ESPECIAL DAS ESCOLAS URBANAS,	Professor capacitado	477

		RURAIS E INDIGENAS.		
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0235		**01**
PROGRAMA	**0178**	**DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL**	-	
AÇÃO	**0062**	CIRANDA CULTURAL	Evento(s) realizados	28
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0178		**01**
PROGRAMA	**0218**	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	-	
AÇÃO	**0424**	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Unidade	1
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0218		**01**
PROGRAMA	**0163**	**ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	-	
AÇÃO	**0248**	EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS EM GERAL	Pessoas Beneficiadas	6.000
	0033	PROJETOS ESPORTIVOS.	Alunos Atendidos	1.800
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0163		**02**
PROGRAMA	**0172**	**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOA VISTA**	-	
AÇÃO	**0034**	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA	Evento(s) realizados	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0172		**01**
PROGRAMA	**0193**	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**	-*	
AÇÃO	**0045**	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0193		**01**
PROGRAMA	**0185**	**GESTÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DA FETEC**	-	
AÇÃO	**0245**	FUNCIONAMENTO DA FETEC	Unidade	01
	0247	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FETEC	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0185		**02**
PROGRAMA	**0219**	**DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE**	-	
AÇÃO	**0425**	**FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	**Unidade**	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0219		**01**
PROGRAMA	**0174**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU**	-	
AÇÃO	**0085**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU	Sec. Mantida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0174		**01**

PROGRAMA	**0176**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR**	-	
AÇÃO	**0078**	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR.	Atividade	220
	0084	MANUTENÇÃO DA EMHUR	Atividade	01
	0086	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0176		**03**
PROGRAMA	**0186**	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES**	-	
AÇÃO	**0082**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES	Veículo(s) adquirido	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0186		**01**
PROGRAMA	**0173**	**MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS**	-	-
AÇÃO	**0214**	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS	Atividade	01
	0215	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	Atividade	01
	0216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	M2	3.000
	0218	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS	Unidade	01
	0225	COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA	M2	2.000
	0227	AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO 09 DE JULHO	M2	2.000
	0463	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS CULTURAIS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0173		**07**
PROGRAMA	**0191**	**FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL**	-	-
AÇÃO	**0073**	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Avenida	01
	0075	AMPLIAÇÃO, CONS. E MANUT. DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	01
	0212	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS	Projeto	01
	0228	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, SARJETAS E MEIOS FIOS	M	12.713
	0232	ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	Equip.e Mat.Adquirido	01
	0233	CONSTRUÇÃO DE PONTES	Unidade	01
	0462	REVITALIZAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Bairros Atendidos	01
	0337	IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO OESTE	Projeto	01
	0213	RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VICINAIS	Km	18
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0191		**09**
PROGRAMA	**0201**	**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC**	-	-

AÇÃO	**0230**	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUP. DE ÁREAS HABITACIONAIS	Unid. Hab. construída	500
	0231	SANEAMENTO FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA.	Projeto	01
	0240	MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA	Avenida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0201		**03**
PROGRAMA	**0202**	**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMHUR**	-	-
AÇÃO	**0087**	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMHUR	Prédio Construído	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0202		**01**
PROGRAMA	**0227**	**CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0448**	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE BOA VISTA	Prédio Implantado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0227		**01**
PROGRAMA	**0231**	**FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E MED. EMPRESA**	-	-
AÇÃO	**0461**	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE IND. E SERV. PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0231		**01**
PROGRAMA	**0226**	**SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0489**	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS	Unidade	01
	0490	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS	Unidade	10
	0491	LIMPEZA URBANA	Atividade	01
	0492	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA CIDADE DE BOA VISTA	Atividade	01
	0493	MANUTENÇÃO DE MICRODENAGEM	Atividade	01
	0494	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0226		**06**
PROGRAMA	**0188**	**CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS**	-	-
AÇÃO	**0357**	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTICOS	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0188		**01**
PROGRAMA	**0175**	**CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUP. DE ÁREAS HABITACIONAIS**	-	-
AÇÃO	**0211**	CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA	Unid. Hab. construída	1.000
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0175		**01**

PROGRAMA	**0179**	**TITULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**	-	-
AÇÃO	**0080**	MORAR LEGAL	Área Urbanizada	10.000
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0179		**01**
PROGRAMA	**0241**	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITACIONAL**	-	-
AÇÃO	**0525**	ALIENAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE AREAS DE DOMINIO PÚBLICO COMERCIAL E RESIDENCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.	Área Urbanizada	100
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0187		**01**
PROGRAMA	**0187**	**IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA**	-	-
AÇÃO	**0071**	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0187		**01**
PROGRAMA	**0208**	**IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**	-	-
AÇÃO	**0356**	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0208		**01**
PROGRAMA	**0159**	**MOBILIDADE URBANA**	-	-
AÇÃO	**0089**	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO	Unidade	1000
	0090	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Profissional Treinado	70
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0159		**02**
PROGRAMA	**0123**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA**	-	-
AÇÃO	**0116**	MANUT. E REVITALIZAÇÃO DOS SERV.PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Atividade	47
	0448	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SMSA	Atividade	35
	0449	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Profissional Treinado	240
	0450	IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0123		**04**
PROGRAMA	**0242**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS**	-	-
AÇÃO	**0530**	GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE FMS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0242		**01**
PROGRAMA	**0107**	**GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF**	-	-
AÇÃO	**0111**	APOIAR E IMPLEMENTAR O PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA COM NOVAS PRÁTICAS DE	Programa	01

		ATENÇÃO À SAÚDE.		
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0107		**01**
PROGRAMA	**0109**	**GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**	-	-
AÇÃO	**0107**	GESTÃO DE INSUMOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Atividade	01
	0115	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade de saúde	35
	0117	ASSISTÊNCIA MÉDICA E BUCAL	População Atendida	266.901
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0109		**03**
PROGRAMA	**0110**	**GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	-	-
AÇÃO	**0457**	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Servidores Capacitados	4449
	0458	CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Servidores Capacitados	1245
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0110		**02**
PROGRAMA	**0114**	**GESTÃO DA ASSIST. HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	**0094**	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS	Atividade	13
	0095	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	Atividade	01
	0459	APOIAR E OFERECER ASSIST.A PACIENTE E ACOMP. ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD	Atividade	86.244
	0460	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ESPECIALIDADES.	Equip.(s)Adquiridos	01
	0475	IMPLANTAÇÃO E /OU IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO DEFICIÊNTE.	Serviço implantado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0114		**05**
PROGRAMA	**0121**	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE**	-	-
AÇÃO	**0104**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	Unid.Construídas	03
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0121		**01**
PROGRAMA	**0230**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU**	-	-
AÇÃO	**0451**	CONTRAT.DE ENCARG.SOCIAIS E CAPACIT. DO SERVIÇ. DE ATEND. MÓVEL A URGÊN.E EMERGÊNCIAS.	Atividade	01
	0452	MANUT. E REVIT. DOS SERV. PREST. PELO ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	Atividade	01
	0454	EQUIPAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	Atividade	01

	0456	IMPLANTAÇÃO E IMPLEM. DO NÚCLEO DE EDUC. A URGÊNCIAS NEU	Núcleo Implant. Imple	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0230		**04**
PROGRAMA	**0120**	**GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	-	-
AÇÃO	**0093**	GESTÃO DE INSUMOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Equip.(s)Adquiridos	01
	0099	DETECTAR PORTADORES DE DIABETES E HIPERTENSÃO	Cadastro	01
	0486	REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.	Unid. reformadas	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0120		**03**
PROGRAMA	**0190**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAG**	-	-
AÇÃO	**0273**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG	Atividade	01
	0302	DESENVOLVIMENTO DE PESSOA	Atividade	01
	0472	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP	Atividade	01
	0477	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	Vagas	500
	0478	FOLHA DEPAGAMENTO DE PESSOAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0190		**05**
PROGRAMA	**0184**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM**	-	-
AÇÃO	**0274**	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0190		**01**
PROGRAMA	**0127**	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS**	-	-
AÇÃO	**0162**	ENCARGOS COM INATIVO E PENSIONISTAS	Pessoa Beneficiada	315
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0223**	**APOIO AOS MERCADOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0497**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS MERCADOS MUNICIPAIS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0224**	**APOIO AOS TERMINAIS DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	0496	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0150**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGA**	-	-
AÇÃO	**0190**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Atividade	01

		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0150		**01**
PROGRAMA	**0140**	**DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS**	-	-
AÇÃO	**0184**	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENÇÃO RURAL NAS COMUM. INDIGENAS	Comunid.(s) Atend.(S)	15
	0301	CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNAT. DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE, P/GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E OUTROS FINS.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0140		**02**
PROGRAMA	**0117**	**MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**	-	-
AÇÃO	**0202**	BANCO DE DADOS AMBIENTAIS	Banco de Dados Implant.	01
	0264	FORTALECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0117		**02**
PROGRAMA	**0137**	**PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**	-	-
AÇÃO	**0182**	INCENTIVO À COLETA SELETIVA E RECICLAGEM	Atividade	01
	0195	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Atividade	01
	0223	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0137		**03**
PROGRAMA	**0143**	**RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0179**	MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA GEOPROCESSAMENTO	Atividade	01
	0186	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DE VEGETAÇÃO CILIAR	Unidade	01
	0188	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA	Atividade	01
	0487	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0143		**04**
PROGRAMA	**0207**	**IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS**	-	-
AÇÃO	**0354**	IMPLANTAÇÃO DA TRILHA ECOLÓGICA, HERBÁRIO, PONTO DE CULTURA E XILOTECA E CONSTRUÇÃO DE TORRE DE OBSERVAÇÃO PANORÂMICA.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0207		**01**
PROGRAMA	**0170**	**APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL**	-	-
AÇÃO	**0322**	IMPLANTAÇÃO E IMPLEM. DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	Atividade	01
	0323	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS	Tonelada	01

	0324	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	Agricultores Assistidos	762
	0350	ESTRUTURAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL/OLERICULTURA E CAPACITAÇÃO	Atividade	508
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0170		**04**
PROGRAMA	**0198**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA**	-	-
AÇÃO	**0325**	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Servidores Capacitados	19
	0328	MANTER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0198		**02**
PROGRAMA	**0200**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	-	-
AÇÃO	**0339**	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE	Publicidade realizada	01
	0340	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sec.Mantida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0200		**02**
PROGRAMA	**0212**	**APOIO À GUARDA MUNICIPAL**	-	-
AÇÃO	**0404**	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A GUARDA MUNICIPAL	Veículo(s) adquirido	05
	0405	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL	Atividade	01
	0407	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NAO LETAIS	Unidade	40
	0470	IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP.DE VIDEO MONITORAMENTO	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0212		**04**
PROGRAMA	**0214**	**APOIO Á SMST**	-	-
AÇÃO	**0414**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	Atividade	01
	0416	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	Sistema	50
	0417	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS	Atividade	01
	0415	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Pessoa capacitada	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0214		**04**
PROGRAMA	**0217**	**MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO**	-	-
AÇÃO	**0423**	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SMTRAN	Sist.Ampl.e Modernizado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0217		**01**
PROGRAMA	**0213**	**MOBILIDADE URBANA**	-	-
AÇÃO	**0412**	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇAO DE SINALIZAÇÃO SEMÁFORICA	Sist.de Transm.mant.	06
	0409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	Atividade	01

	0410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	Sist.de Transm.mant.	01
	0411	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	Sist.de Transm.mant.	01
	0408	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Material adquirido	60
	0413	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APIO A FISCALIZAÇÃO	Fiscaliz. realizada	08
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0213		**06**
PROGRAMA	**0216**	**FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**	-	-
AÇÃO	**0421**	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO	Trânsito Sinalizado	01
	0422	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÃO	Equipamento	15
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0216		**02**
PROGRAMA	**0215**	**EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**	-	-
AÇÃO	**0418**	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRONICOS	Trânsito Sinalizado	02
	0420	CAMPANHAS EDUCATIVAS	Campanhas Promovidas	08
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0215		**02**
PROGRAMA	**0192**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF**	-	-
AÇÃO	**0351**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEPF	Sec.Mantida	01
	0482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	Unidade	01
	0276	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.	Atividade	01
	0338	FOMENTAR A INTERNACIONALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Atividade	01
	0480	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Atividade	01
	0481	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0192		**06**
PROGRAMA	**0229**	**GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE**	-	-
AÇÃO	**0447**	IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0229		**01**
PROGRAMA	**0108**	**MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL**	-	-
AÇÃO	**0012**	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0108		**01**

PROGRAMA	**0171**	**GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	-	-
AÇÃO	**0010**	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	Atividade	01
	0011	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0171		**02**
PROGRAMA	**0237**	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	-	-
AÇÃO	**0471**	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0237		**01**
PROGRAMA	**0130**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	-	-
AÇÃO	**0499**	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	01
	0500	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS	Pessoa capacitada	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0130		**02**
PROGRAMA	**0194**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO**	-	-
AÇÃO	**0484**	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	Idoso(s)Atendido(s)	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0194		**01**
PROGRAMA	**0238**	**GESTÃO DA SEMGES**	-	-
AÇÃO	**0498**	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMGES	Atividade	01
	0531	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	Atividade	01
	0501	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUT. FÍSICA DA SEMGES	Unid.Construídas	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0238		**02**
PROGRAMA	**0131**	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	-	-
AÇÃO	**0504**	PROTEÇÃO SOCIAL A PESSSOA IDOSA	Pessoa(s) atendida(s	1.400
	0505	OFICINA DA CIDADANIA	Família beneficiada	50
	0506	PROJETO CIDADÃO	Família beneficiada	50
	0509	PROJETO MENINOS DO DEDO VERDE	Pessoa(s) atendida(s	340
	0510	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO	Jovens Atendidos	40
	0511	GESTÃO DE CORAIS	Jovens Atendidos	280
	0512	PROJOVEM ADOLESCENTE	Jovens Atendidos	200

	0513	PROGRAMA GUARDA MIRIM	Jovens Atendidos	219
	0503	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Bolsa concedida	25.000
	0507	ANNA'EESE'RÚ	Pessoa capacitada	225
	0514	PROJETO VALORIZANDO A VIDA	Família	50
	0515	GESTÃO DE BENEFICÍOS EVENTUAIS	Família beneficiada	5.300
	0516	RESTAURANTES POPULARES	Pessoas Beneficiadas	506.000
	0517	GESTÃO DOS CRAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	Família	1.000
	0529	PROJOVEM TRABALHADOR	Jovens Atendidos	1.500
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0131				**15**
PROGRAMA	**0125**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	**0519**	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoa(s) atendida(s	200
	0518	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI	Criança(s) atendida	4.500
	0520	PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA	Crian/Adol(s) atendida	600
	0521	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.	Crian/Adol(s) atendidos	2.700
	0522	PROJETO CRESCER	Jovens Atendidos	400
	0523	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO - NADQ	Adolescentes Atendido	5.040
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0125				**06**
PROGRAMA	**0240**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	**0524**	ABRIGO INFANTIL - CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA	Criança(s) atendida	960
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0240				**01**
PROGRAMA	**0210**	**CIDADANIA DIGITAL**	-	-
AÇÃO	**0502**	CIDADANIA DIGITAL.	Pessoa capacitada	400
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0210				**01**
PROGRAMA	**0239**	**GESTÃO DE APOIO AO TRABALHADOR**	-	-
AÇÃO	**0508**	GESTÃO DE APOIO AO TRABALHADOR	Pessoa(s) atendida(s	720
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0239				**01**
PROGRAMA	**0204**	**CRIAÇÃO E MANUT. DO CONS. DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**	-	-

AÇÃO	**0341**	CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS DO CMDDM	Conselheiros Capacit.	01
	0342	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CMDDM	Conselho Mantido	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0204		**02**
PROGRAMA	**0205**	**MANUT. DAS ATIVID. ADIM. DO GABINETE DA VICE - PREFEITA**	-	-
AÇÃO	**0343**	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL	Oficina realizada	15
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0205		**01**
PROGRAMA	**0206**	**GEST. DAS ATIV. ADMIN.E FINANC. DO GABINETE DA VICE - PREFEITA**	-	-
AÇÃO	**0344**	WORK SHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO E COOPERAÇÃO MÚTUA.	Cursos Realizados	02
	0345	SEMINÁRIOS PARA ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.	Cursos Realizados	01
	0346	CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR NA COORDENAÇÃO ESPECIAL E UNIDADE DE ATENDIMENTO Á MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA	Servidores capacitados	01
	0347	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES	Mulheres	10
	0348	IMPLANT. E MANUT. DA UNID. DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.	Unidade de atend.	01
	0349	IMPLANT. E MANUT.DAS ATIV. ADMINIST. DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.	Atividade	01
	0352	REALIZAÇÃO DO PROJETO "CIDADE DE NATAL"	Projeto	01
	0353	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE VICE PREFEITA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0206		**08**

Fonte: Sistema Platinum - Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2013.

ANEXO II

ANEXO DAS METAS FISCAIS

MONTANTE DA DÍVIDA - REALIZADO 2011

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 2°)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2010) (a)	NO BIMESTRE ANO ANTERIOR (31/10/2011) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2011) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**43.378**	**41.869**	**39.975**
DEDUÇÕES (II)	**158.900**	**189.648**	**179.930**
Ativo Disponível	219.679	216.750	205.727
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(60.779)	(27.102)	(25.797)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**

Fonte: *SEPF / Sistema Gestor PMBV / RREO / Resultado Nominal*
Portaria STN N° 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - REALIZADO 2011

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º) — **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2010) (a)	NO BIMESTRE ANTERIOR (31/10/2011) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2011) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**43.378**	**41.869**	**39.975**
DEDUÇÕES (II)	**158.900**	**189.648**	**179.930**
Ativo Disponível	219.679	216.750	205.727
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(60.779)	(27.102)	(25.797)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**
RESULTADO NOMINAL		**(c - b)**	**(c - a)**
VALOR		**7.824**	**(24.433)**

Fonte: *SEPF / Sistema Gestor / RREO / Resultado Nominal*
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício de 2012).

DEMONSTRATIVO I - RESULTADO PRIMÁRIO - REALIZADO 2010 / 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º) — **R$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ANO 2010	ANO 2011
1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES (I)**	**473.163.344,72**	**474.875.691,68**
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	59.151.433,81	79.838.765,80
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	8.476.387,20	6.731.817,67
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.649.722,46	14.006.370,12
1320.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	10.742.873,57	13.765.827,17
	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.906.848,89	240.542,95
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	15.400,00	21.950,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	11.301,00	5.773,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (III)	382.423.345,56	366.557.375,11
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.435.754,69	7.713.639,98
	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	13.656.381,19	.865.359,02
	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(47.643.554,83)	(46.551.846,25)
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL (IV)**	**35.129.021,38**	**30.017.358,45**
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)	0,00	0,00
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII)	0,00	370.311,66
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.129.021,38	29.647.046,79
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	265.559,53	457.039,62
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	34.863.461,85	29.190.007,17
	RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII = IV - V - VI - VII)	**35.129.021,38**	**29.647.046,79**
	RECEITA TOTAL (IX = I + IV)	**474.305.192,46**	**465.206.562,90**
	RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X = IX - II)	**463.562.318,89**	**451.440.735,73**
3000.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES (XI)**	**390.313.100,26**	**347.691.268,48**
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	282.094.910,17	256.852.813,19
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	1.145.578,54	2.283.371,89
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.072.611,55	88.555.083,40
4000.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL (XIII)**	**61.629.500,52**	**32.116.786,57**

4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	44.854.201,24	18.292.463,48
	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	16.775.299,28	13.824.323,09
	DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV = XIII - XIV)	**44.854.201,24**	**18.292.463,48**
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS (XVII)	**451.942.600,78**	**379.808.055,05**
	DEDUÇÃO DAS DESPESAS (XVIII)	(31.441.361,62)	(25.053.953,26)
	DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX = XVII - XVIII)	**420.501.239,16**	**354.754.101,79**
	RESULTADO PRIMÁRIO (XX = X - XIX)	**43.061.079,73**	**96.686.633,94**

***Fonte**: Sistema Gestor/RREO/Demonstrativo Do Resultado Primário*
Nota Técnica:
O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu ao artigo 4°, § 2°, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à Metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria STN N° 407, de 20 de Junho 2011, válido para o exercício de 2012 relativas às Normas de Contabilidade Pública.

I - METAS ANUAIS

2013

(LRF, Art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (d / PIB) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i) = (g / PIB) x 100
Receita Total	547.653	524.070	17,48	594.203	544.130	18,97	644.711	564.958	21,19
Receitas Primárias (I)	531.447	508.562	16,96	576.620	528.029	18,40	625.633	548.240	20,57

Despesas Total	447.120	427.866	14,27	485.125	444.243	15,48	526.360	461.248	17,30
Despesas Primárias (II)	417.625	399.642	3,33	453.124	414.939	14,46	491.639	430.822	16,16
Resultado Primário (I - II)	113.822	108.921	3,63	123.497	113.090	3,94	133.994	117.418	4,40
Resultado Nominal	(28.763)	(27.525)	(0,92)	(31.208)	(28.578)	(1,00)	(33.861)	(29.672)	(1,11)
Dívida Pública Consolidada	47.060	45.033	1,50	51.060	46.757	1,63	55.400	48.547	1,82
Dívida Consolidada Líquida	(164.759)	(157.664)	(5,26)	(178.763)	(163.699)	(5,71)	(193.958)	(169.965)	(6,38)

***Fonte**: SEPF / SPO*
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício de 2012).

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	540.390	17,625	465.207	15,173	(75.183)	(2,452)
II - Receitas Primárias (I)	530.556	17,305	451.441	14,724	(79.115)	(2,580)
III - Despesas Total	328.454	10,713	379.808	12,388	51.354	1,675
IV - Despesas Primárias (II)	313.537	10,226	354.754	11,571	41.217	1,344

V - Resultado Primário (I - II)	217.019	7,078	96.687	3,154	(120.332)	(3,925)
VI - Resultado Nominal	(54.444)	(1,776)	(24.433)	(0,797)	30.011	0,979
VII - Dívida Pública Consolidada	42.386	1,382	39.975	1,304	(2.411)	(0,079)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(133.512)	(4,355)	(139.955)	(4,565)	(6.443)	(0,210)

Fonte: *SEPF / SPO*

Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

(LRF, art.4o, §2°, inciso II)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	474.305	465.207	(1,92)	504.749	8,50	547.653	8,50	594.203	8,50	644.711	8,50
Receitas Primárias (I)	463.562	451.441	(2,61)	489.813	8,50	531.447	8,50	576.620	8,50	625.633	8,50
Despesas Total	451.942	379.808	(15,96)	412.092	8,50	447.120	8,50	485.125	8,50	526.360	8,50
Despesas Primárias (II)	420.501	354.754	(15,64)	384.908	8,50	417.625	8,50	453.124	8,50	491.639	8,50
Resultado Primário (I - II)	43.061	96.687	124,53	104.905	8,50	113.822	8,50	123.497	8,50	133.994	8,50
Resultado Nominal	(9.776)	(24.433)	149,93	(26.510)	8,50	(28.763)	8,50	(31.208)	8,50	(33.861)	8,50
Dívida Pública Consolidada	43.378	39.975	(7,84)	43.373	8,50	47.060	8,50	51.060	8,50	55.400	8,50
Dívida Consolidada Líquida	(115.521)	(139.955)	21,15	(151.851)	8,50	(164.759)	8,50	(178.763)	8,50	(193.958)	8,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	517.953	486.141	(6,14)	504.749	4	524.070	4	544.130	4	564.958	4
Receitas Primárias (I)	506.221	471.756	(6,81)	489.813	4	508.562	4	528.029	4	548.240	4
Despesas Total	493.532	396.899	(19,58)	412.092	4	427.866	4	444.243	4	461.248	4
Despesas Primárias (II)	459.198	370.718	(19,27)	384.908	4	399.642	4	414.939	4	430.822	4
Resultado Primário (I - II)	47.024	101.038	114,87	104.905	4	108.921	4	113.090	4	117.418	4
Resultado Nominal	(10.676)	(25.532)	139,17	(26.510)	4	(7.525)	4	(28.578)	4	(29.672)	4
Dívida Pública Consolidada	47.370	41.774	(11,81)	43.373	4	45.033	4	46.757	4	48.547	4
Dívida Consolidada Líquida	(126.152)	(146.253)	15,93	(151.851)	4	(157.664)	4	(163.699)	4	(169.965)	4

***Fonte**: SEPF / SPO*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

(LRF, art. 4o, parágrafo 2°, inciso III) **R$ Em Mil**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	495.916	100,0%	361.278	100,0%	393.762	100,0%
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**495.916**	**100,0%**	**361.278**	**100,0%**	**393.762**	**100,0%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2011**	**%**	**2010**	**%**	**2009**	**%**
Patrimônio/Capital	103.302	100,00	77.374	100,00	50.201	100,00
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**103.302**	**100,00**	**77.374**	**100,00**	**50.201**	**100,00**

***Fonte**: SEPF / Sistema Gestor PMBV / Balanço Geral*
Portaria STN n° 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

(LRF, art.4°, § 2°, inciso III) **R$ Em Mil**

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	370		
Alienação de Bens Móveis	370		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	**370**		

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

***Fonte**: Sistema Gestor PMBV / RREO / Dem. Da Rec. De Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (DOM 3116, de 31/01/2012). Portaria STN n° 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).*

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2013

(LRF, Art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") **R$ Em Mil**

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	**7.728**	**18.479**	**16.084**	**14.673**
Receita de Contribuições	5.183	7.343	7.881	6.642
Pessoal Civil	5.183	7.343	7.881	6.595
Pessoal Militar				

Outras Contribuições Previdenciárias				47
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial	2.527	3.793	7.802	7.937
Outras receitas Correntes	18		401	94
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**4.848**	**10.812**	**13.656**	**6.865**
Contribuição Patronal do Exercício	4.848	10.812	13.656	6.865
Pessoal Civil	4.848			
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal dos Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**12.576**	**29.291**	**29.740**	**21.538**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**4.880**	**5.248**	**5.406**	**4.071**
Despesas Correntes	4.880	5.240	5.406	4.071
Despesas de Capital		8		
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				259
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes - Custeio				3.812
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS				

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**4.880**	**5.248**	**5.406**	**4.071**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**7.696**	**24.043**	**24.334**	**17.467**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			**72.045**	**89.512**

***Fonte**: Sistema Gestor PMBV / RREO / Dem. das Rec. e Desp. Prev. do Regime Próprio dos Serv. Públicos (DOM 3116, de 31/01/2012). Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).*

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

LRF, art. 4º, § 12º, inciso V **R$ Em Mil**

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	

TOTAL					

***Fonte**: SEPF / SPO*

Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **R$ Em Mil**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	**42.904**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**41.634**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**23.272**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(22.002)
Redução Permanente de Despesa (II)	35.028

Margem Bruta (III) = (I + II)	13.025
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	**13.025**

***Fonte**: Sistema Gestor PMBV / Movimentos de Arrecadação / LOA 2011*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho 2011 (Válido para o exercício 2012).

ANEXO IX - RISCOS FISCAIS

2013

(LRF, Art. 4º, § 3º) **R$ Em Mil**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**

TOTAL	-	**TOTAL**	-

***Fonte**: SEPF / SPO*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

X - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

(LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2011	16.732.000,00	8.185.000,00	89.598.000,00
2012	16.514.718,01	8.827.605,40	102.661.527,15
2013	16.281.847,11	9.523.285,21	115.579.780,68
2014	16.079.028,55	10.092.158,17	128.501.437,90
2015	15.889.193,18	10.609.504,68	141.491.212,67
2016	15.541.514,41	11.470.539,28	154.051.660,56
2017	15.201.491,21	12.365.230,29	166.131.021,12
2018	14.898.136,12	13.146.698,62	177.850.319,89
2019	14.593.800,02	13.938.666,51	189.176.472,60
2020	14.106.122,14	15.155.458,96	199.477.724,13
2021	13.461.500,44	16.673.993,85	208.233.894,16
2022	13.045.382,78	17.816.160,35	215.957.150,24
2023	12.681.845,45	18.681.694,39	222.914.730,32
2024	12.283.432,63	19.591.201,20	228.981.845,57
2025	11.891.995,17	20.516.806,59	234.095.944,89
2026	11.159.894,08	22.522.151,22	236.779.444,44
2027	10.492.051,46	24.378.467,55	237.099.795,01
2028	9.996.007,10	25.620.107,01	235.701.682,80
2029	9.348.588,05	27.350.058,06	231.842.313,77
2030	8.435.776,43	30.012.670,57	224.175.958,46
2031	7.504.371,55	32.760.184,82	212.370.702,70

2032	6.917.923,02	34.301.869,69	197.728.998,19
2033	6.263.200,94	36.054.696,85	179.801.242,17
2034	5.772.055,70	37.263.706,42	159.097.665,98
2035	5.207.865,04	38.712.132,01	135.139.258,98
2036	4.752.669,13	39.772.824,98	108.227.458,66
2037	4.390.314,67	40.490.561,51	78.620.859,34
2038	4.026.785,44	41.179.013,21	46.185.883,13
2039	3.689.262,61	41.737.283,51	10.909.015,21
2040	3.438.273,93	41.955.509,30	-26.953.679,24
2041	974.557,95	42.175.194,85	-41.200.636,90
2042	774.825,91	42.121.341,12	-41.346.515,21
2043	637.489,09	41.786.879,29	-41.149.390,19
2044	495.906,94	41.424.488,87	-40.928.581,93
2045	385.195,98	40.903.152,31	-40.517.956,33
2046	292.455,89	40.261.416,33	-39.968.960,45
2047	225.661,40	39.466.666,52	-39.241.005,12
2048	197.304,66	38.475.246,53	-38.277.941,86
2049	167.454,02	37.441.441,34	-37.273.987,32
2050	146.551,57	36.325.991,49	-36.179.439,92
2051	137.155,74	35.120.269,77	-34.983.114,03
2052	127.816,48	33.870.240,97	-33.742.424,49
2053	120.547,31	32.570.740,37	-32.450.193,07
2054	113.317,89	31.232.580,57	-31.119.262,68
2055	106.150,20	29.859.957,11	-29.753.806,92
2056	99.063,01	28.457.571,84	-28.358.508,83
2057	92.084,89	27.030.659,07	-26.938.574,17
2058	85.242,31	25.585.071,74	-25.499.829,42

2059	78.563,58	24.127.270,08	-24.048.706,50
2060	72.070,87	22.664.031,86	-22.591.960,99
2061	65.793,99	21.202.618,14	-21.136.824,15
2062	59.756,72	19.750.362,59	-19.690.605,87
2063	53.981,12	18.314.829,97	-18.260.848,85
2064	48.488,36	16.903.601,87	-16.855.113,51
2065	43.295,78	15.523.883,92	-15.480.588,14
2066	38.418,29	14.182.473,79	-14.144.055,51
2067	33.865,05	12.885.738,09	-12.851.873,04
2068	29.643,34	11.639.364,28	-11.609.720,94
2069	25.755,59	10.448.566,29	-10.422.810,71
2070	22.201,38	9.317.977,98	-9.295.776,60
2071	18.978,06	8.251.470,82	-8.232.492,76
2072	16.079,61	7.252.196,36	-7.236.116,75
2073	13.497,17	6.322.615,25	-6.309.118,08
2074	11.219,22	5.464.471,88	-5.453.252,66
2075	9.230,21	4.678.691,32	-4.669.461,11
2076	7.512,24	3.965.392,59	-3.957.880,35
2077	6.047,56	3.324.055,71	-3.318.008,15
2078	4.816,57	2.753.452,17	-2.748.635,60
2079	3.796,02	2.251.493,93	-2.247.697,91
2080	2.961,55	1.815.300,63	-1.812.339,08
2081	2.289,02	1.441.335,69	-1.439.046,68
2082	1.753,81	1.125.440,80	-123.686,99
2083	1.331,76	862.864,32	-861.532,55
2084	1.000,36	648.419,51	-647.419,15
2085	740,11	476.724,05	-475.983,94

***Fonte**: SEPF / PRESSEM / Atuário - MIBA n° 1.162*

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final
20/06/2012

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 017, de 13 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"As diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2013 do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que preceitua o Art. 45, III c.c Art. 81, II e §2º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

MARIA EDA

RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 017, de 13 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre: **"As diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2013 do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2012.

MÁRIO MARCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS. NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO. PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA. DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017. DE 13 DE ABRIL DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. O QUAL DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER. EM SEGUIDA. COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA. TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR. FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C. MUNICIP. DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ...../...../.....

.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 017, de 13 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"As diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2013 do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que preceitua o Art. 45, III c.c Art. 81, II e §2º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Francisco de Souza Cruz
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Francisco de Souza Cruz sobre o Projeto de Lei nº 017, de 13 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"As diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2013 do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SECRETÁRIO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE ABRIL DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO. EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	70.000,00	0,00	70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	14.300,00	0,00	14.300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	20.000,00	0,00	20.000,00
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	1.012.592,00	0,00	1.012.592,00
TOTAL GABINETE DO PREFEITO	1.012.592,00	0,00	1.012.592,00
0301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 062 0155 2.006 MANUT.DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA			
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	15.000,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	65.000,00	0,00	65.000,00
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	110.000,00	0,00	110.000,00
TOTAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	110.000,00	0,00	110.000,00
101 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
12 122 0104 2.426 COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC IBGE/RR			
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	12.000,00	0,00	12.000,00

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	9.000,00	0,00	9.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	39.500,00	0,00	39.500,00
12 131 0115 2.026 DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS			
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	137.750,00	0,00	137.750,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	195.000,00	0,00	195.000,00
12 131 0115 2.428 PUBLICAÇÕES			
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	137.750,00	0,00	137.750,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	195.000,00	0,00	195.000,00
12 361 0104 1.427 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	50.000,00	0,00	50.000,00
12 361 0104 1.527 PAGAMENTO RETROATIVO DAS PROGRESSÕES FUN CIONAIS - GRUPO MAGISTÉRIO			
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
12 361 0104 2.054 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DA SMEC			
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	64.000,00	0,00	64.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	396.063,00	0,00	396.063,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	290.000,00	0,00	290.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	300.000,00	0,00	300.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	250.000,00	0,00	250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	200.000,00	0,00	200.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	600.000,00	0,00	600.000,00
12 361 0104 2.272 GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMEC			
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	1.435.736,00	0,00	1.435.736,00
3.1.90.09.00 SALÁRIO FAMÍLIA			
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	300.000,00	0,00	300.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL			

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR PAULO LINHARES

EMENDA ADITIVA Nº 001/2012

Nos termos do Art. 119 §1º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2013 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Prefeito Iradilson Sampaio.

Adicione-se, à tabela do Anexo I, anexo das metas físicas, no ponto em que trata da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, passando a ter a seguinte redação:

PROGRAMA	**0155**	**ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE BOA VISTA – PGM**	-	-
AÇÃO	006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA.	Atividade	01
	Cria Ação	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	Atividade	01
		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.	Atividade	01

Prefeito (Inclusão de Ação no PPA PGM) + SEPLAN (Projeto de Lei Inclusão)

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR PAULO LINHARES

JUSTIFICATIVA

O aperfeiçoamento da prestação do serviço público municipal passa pela melhoria dos órgãos que o compõem. A Procuradoria Geral do Município tem o importante papel de fornecer o assessoramento técnico-jurídico aos gestores municipais e propiciar a defesa do Município perante os órgãos do Poder Judiciário. A reestruturação das instalações físicas desse órgão faz parte de uma série de medidas decorrentes do recente processo de institucionalização iniciado no ano de 2011, no intuito de propiciar o desempenho adequado de suas atribuições legais e constitucionais, de modo que a crescente demanda por esses serviços especializados possa ser suprida a contento.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 15 de Maio de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vereador PPS

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
Vereador PDT

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
Vereador PRP

MASSAMY EDA
Vereador PMDB

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador PSC

MANOEL NEVES DE MACÊDO
Vereador PRB

PAULO LINHARES
Vereador PP

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereador PSDB

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador PDT

JANICE RIBEIRO COÊLHO
Vereador PR

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador PSDC

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
Vereador PSC

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ-CHICO DOIDO
Vereador PPL

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Vereador PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

30ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 15 de maio de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 017/2012 — Início: 15/05/2012 – 10h15min
Título: As Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária 2013 - LDO — Fim: 15/05/2012 – 10h16min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	-
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Rafael

15 de maio de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

30ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 15 de maio de 2012

Matéria: Emenda Adtiva N° 001/2012
Título: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº017/2012

Início: 15/05/2012 – 10h15min
Fim: 15/05/2012 – 10h16min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	-
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Rafael

15 de maio de 2012

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono,

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2010 a 2013.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2013 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com as portarias dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7° As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8° Na elaboração da proposta, as entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2010 e 2011, sem atualização monetária.

Art. 9° O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de Agosto de 2011 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas correntes; e

II – despesas de capital.

§ 2° Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3° Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 10100 – Recursos Próprios – Administração Direta;

II – 10400 – CIDE;

III – 10500 – Multas de Trânsito;

IV - 10600 – Multas por Dano ao Meio Ambiente;

V – 10700 – Receita de Honorários Advocatícios;

VI – 11000 – Recursos do SUAS;

VII – 14400 – Rec. Próprios Adm. Direta – PRESSEM;

VIII – 14500 – Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR;

IX – 14600 – Rec. Próprios Adm. Indireta – FETEC;

X – 18700 – Alienação de Bens (exceto Ass. Soc., Saúde e Educ.);

XI – 20200 – Convênios – Administração Direta;

XII – Operações de Crédito;

XIII – 22500 – FUNDEB;

XIV – 24200 – Convênios – Administração Indireta;e

XV – 24900 – SUS.

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7° As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8° A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolizados até 1° de julho de 2012 na Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1°, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e,

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que for cabível, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a ser aplicado no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações

relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de amplo acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2013.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e,

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2013 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4°, inciso I, alínea "e", e 50, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação, Empresa e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências constitucionais na

manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas estimadas para o Orçamento de 2013, para atender as despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2013, obedecidos os termos da Lei n° 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2013.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica, observado o limite do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2013, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária; e

II – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1°, do art. 18, da Lei Complementar n° 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar n° 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;

2. da ampliação da base de cálculo; e,

3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 16 de maio de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ANEXO I

ANEXO DE METAS FÍSICAS – LDO 2013

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	**0158**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CMBV**	-	-
AÇÃO	**0280**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CMBV	Atividade	01
	0281	APOIO ADMINISTRATIVO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0158		**02**
PROGRAMA	**0124**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE PMBV**	-	-
AÇÃO	**0292**	MANUTENÇÃO DO GABINTE DO PREFEITO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0124		**01**
PROGRAMA	**0102**	**AUXILIO A PROGRAMAS E PROJETOS**	-	-
AÇÃO	**0121**	GARANTIR RECURSOS DESTINADOS À PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0102		**01**
PROGRAMA	**0103**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	-	-
AÇÃO	**0143**	Manter o funcionamento do CMDCA -BV e Conselho Tutelar	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0103		**01**
PROGRAMA	**0155**	**GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU**	-	-
AÇÃO	**0006**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0155		**01**
PROGRAMA	**0104**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC**	-	-
AÇÃO	**0054**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SMEC	Atividade	01
	0272	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC	Atividade	01

	0291	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	01
	0426	COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC IBGE/RORAIMA	Unidade	01
	0528	PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0104		**05**
PROGRAMA	0115	**DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS**	-	-
AÇÃO	0026	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	Projeto	03
	0428	PUBLICAÇÕES	Atividade	03
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0115		**02**
PROGRAMA	0142	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	-	-
AÇÃO	0290	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Aluno	23.026
	0293	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	Quadra(s) Construída	04
	0303	MANUTENÇÃO DO DESPOTO ESCOLAR	Projeto	23.026
	0430	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Escolas construidas	02
	0431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	Pessoa capacitada	1.997
	0432	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	Biblioteca Construida	02
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0142		**06**
PROGRAMA	0154	**FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA**	-	-
AÇÃO	0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	Aluno(s) matriculado	19.300
	0002	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0003	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Aluno(s) matriculado	280
	0004	FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL	Aluno(s) matriculado	532
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0154		**04**
PROGRAMA	0220	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS**	-	-
AÇÃO	0433	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO EJA	Aluno(s) matriculado	280
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0220		**01**
PROGRAMA	0221	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL**	-	-
AÇÃO	0435	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Veículo(s) adquirido	01
	0436	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Escola	05
	0437	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUMCIONAIS	Salas de Aulas Adequadas	05

	0438	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Pessoa capacitada	332
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0221		**04**
PROGRAMA	0222	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA**	-	-
AÇÃO	0439	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDIGENA	Escola(s) Construídas	01
	0440	ASSISTENCIA AO EDUCANDO - ENSINO FUND. EDUCAÇÃO INDIGENA	Aluno(s) matriculados	785
	0441	DESENVOLVIMENTO.DE PESSOAS - ENSINO FUND. EDUCAÇÃO INDIGENA	Profissional Treinado	67
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0222		**03**
PROGRAMA	0233	**FORMAÇÃO CONT. DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL**	-	-
AÇÃO	0465	FORMAÇÃO CONT. DE PROF° ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS	Professor capacitado	843
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0233		**01**
PROGRAMA	0147	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	-	-
AÇÃO	0027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola	03
	0029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola(s) reformadas	5
	0283	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola(s)Equipada(s)	8
	0286	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS EDUCAÇAO INFANTIL	Profissional Treinado	969
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0147		**06**
PROGRAMA	0232	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL**	-	
AÇÃO	0464	FORMAÇAO CONT.DE PROF° - EDUC. INFANTIL ESCOLAS DA ZONA URBANA,RURAL E INDIGENA.	Professor capacitado	665
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0232		**01**
PROGRAMA	0234	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA**	-	
AÇÃO	0466	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EJA DAS ESCOLAS URBANAS,RURAIS E INDIGENAS.	Professor capacitado	28
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0234		**01**
PROGRAMA	0235	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	-	

AÇÃO	**0467**	FORMAÇÃO CONT. DE PROFº DA EDUC. ESPECIAL DAS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS.	Professor capacitado	477
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0235		**01**
PROGRAMA	**0178**	**DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL**	-	
AÇÃO	**0062**	CIRANDA CULTURAL	Evento(s) realizados	28
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0178		**01**
PROGRAMA	**0218**	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	-	
AÇÃO	**0424**	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Unidade	1
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0218		**01**
PROGRAMA	**0163**	**ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	-	
AÇÃO	**0248**	EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS EM GERAL	Pessoas Beneficiadas	6.000
	0033	PROJETOS ESPORTIVOS.	Alunos Atendidos	1.800
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0163		**02**
PROGRAMA	**0172**	**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOA VISTA**	-	
AÇÃO	**0034**	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA	Evento(s) realizados	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0172		**01**
PROGRAMA	**0193**	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**	-*	
AÇÃO	**0045**	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0193		**01**
PROGRAMA	**0185**	**GESTÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DA FETEC**	-	
AÇÃO	**0245**	FUNCIONAMENTO DA FETEC	Unidade	01
	0247	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FETEC	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0185		**02**
PROGRAMA	**0219**	**DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE**	-	
AÇÃO	**0425**	**FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	**Unidade**	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0219		**01**
PROGRAMA	**0174**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU**	-	
AÇÃO	**0085**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU	Sec. Mantida	01

		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0174		**01**
PROGRAMA	**0176**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR**	-	
AÇÃO	**0078**	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR.	Atividade	220
	0084	MANUTENÇÃO DA EMHUR	Atividade	01
	0086	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0176		**03**
PROGRAMA	**0186**	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES**	-	
AÇÃO	**0082**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES	Veículo(s) adquirido	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0186		**01**
PROGRAMA	**0173**	**MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS**	-	-
AÇÃO	**0214**	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS	Atividade	01
	0215	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	Atividade	01
	0216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	M2	3.000
	0218	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS	Unidade	01
	0225	COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA	M2	2.000
	0227	AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO 09 DE JULHO	M2	2.000
	0463	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS CULTURAIS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0173		**07**
PROGRAMA	**0191**	**FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL**	-	-
AÇÃO	**0073**	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Avenida	01
	0075	AMPLIAÇÃO, CONS. E MANUT. DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	01
	0212	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS	Projeto	01
	0228	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, SARJETAS E MEIOS FIOS	M	12.713
	0232	ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	Equip.e Mat.Adquirido	01
	0233	CONSTRUÇÃO DE PONTES	Unidade	01
	0462	REVITALIZAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Bairros Atendidos	01
	0337	IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO OESTE	Projeto	01
	0213	RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VICINAIS	Km	18
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0191		**09**

PROGRAMA	**0201**	**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC**	-	-
AÇÃO	**0230**	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUP. DE ÁREAS HABITACIONAIS	Unid. Hab. construída	500
	0231	SANEAMENTO FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA.	Projeto	01
	0240	MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA	Avenida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0201		**03**
PROGRAMA	**0202**	**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMHUR**	-	-
AÇÃO	**0087**	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMHUR	Prédio Construído	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0202		**01**
PROGRAMA	**0227**	**CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0448**	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE BOA VISTA	Prédio Implantado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0227		**01**
PROGRAMA	**0231**	**FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E MED. EMPRESA**	-	-
AÇÃO	**0461**	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE IND. E SERV. PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0231		**01**
PROGRAMA	**0226**	**SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0489**	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS	Unidade	01
	0490	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS	Unidade	10
	0491	LIMPEZA URBANA	Atividade	01
	0492	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA CIDADE DE BOA VISTA	Atividade	01
	0493	MANUTENÇÃO DE MICRODENAGEM	Atividade	01
	0494	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0226		**06**
PROGRAMA	**0188**	**CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS**	-	-
AÇÃO	**0357**	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTICOS	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0188		**01**
PROGRAMA	**0175**	**CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUP. DE ÁREAS HABITACIONAIS**	-	-
AÇÃO	**0211**	CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA	Unid. Hab. construída	1.000

		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0175		**01**
PROGRAMA	**0179**	**TITULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**	-	-
AÇÃO	**0080**	MORAR LEGAL	Área Urbanizada	10.000
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0179		**01**
PROGRAMA	**0241**	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITACIONAL**	-	-
AÇÃO	**0525**	ALIENAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE AREAS DE DOMINIO PÚBLICO COMERCIAL E RESIDENCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.	Área Urbanizada	100
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0187		**01**
PROGRAMA	**0187**	**IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA**	-	-
AÇÃO	**0071**	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0187		**01**
PROGRAMA	**0208**	**IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**	-	-
AÇÃO	**0356**	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0208		**01**
PROGRAMA	**0159**	**MOBILIDADE URBANA**	-	-
AÇÃO	**0089**	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO	Unidade	1000
	0090	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Profissional Treinado	70
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0159		**02**
PROGRAMA	**0123**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA**	-	-
AÇÃO	**0116**	MANUT. E REVITALIZAÇÃO DOS SERV.PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Atividade	47
	0448	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SMSA	Atividade	35
	0449	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Profissional Treinado	240
	0450	IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0123		**04**
PROGRAMA	**0242**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS**	-	-
AÇÃO	**0530**	GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE FMS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0242		**01**
PROGRAMA	**0107**	**GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF**	-	-

AÇÃO	0111	APOIAR E IMPLEMENTAR O PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA COM NOVAS PRÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE.	Programa	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0107		**01**
PROGRAMA	**0109**	**GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**	-	-
AÇÃO	0107	GESTÃO DE INSUMOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Atividade	01
	0115	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade de saúde	35
	0117	ASSISTÊNCIA MÉDICA E BUCAL	População Atendida	266.901
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0109		**03**
PROGRAMA	**0110**	**GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	-	-
AÇÃO	0457	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Servidores Capacitados	4449
	0458	CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Servidores Capacitados	1245
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0110		**02**
PROGRAMA	**0114**	**GESTÃO DA ASSIST. HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	0094	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS	Atividade	13
	0095	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	Atividade	01
	0459	APOIAR E OFERECER ASSIST.A PACIENTE E ACOMP. ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD	Atividade	86.244
	0460	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ESPECIALIDADES.	Equip.(s)Adquiridos	01
	0475	IMPLANTAÇÃO E /OU IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO DEFICIÊNTE.	Serviço implantado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0114		**05**
PROGRAMA	**0121**	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE**	-	-
AÇÃO	0104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	Unid.Construídas	03
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0121		**01**
PROGRAMA	**0230**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU**	-	-
AÇÃO	0451	CONTRAT.DE ENCARG.SOCIAIS E CAPACIT. DO SERVIÇ. DE ATEND. MÓVEL A URGÊN.E EMERGÊNCIAS.	Atividade	01
	0452	MANUT. E REVIT. DOS SERV. PREST. PELO ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	Atividade	01

	0454	EQUIPAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	Atividade	01
	0456	IMPLANTAÇÃO E IMPLEM. DO NÚCLEO DE EDUC. A URGÊNCIAS NEU	Núcleo Implant. Imple	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0230		**04**
PROGRAMA	**0120**	**GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	-	-
AÇÃO	0093	GESTÃO DE INSUMOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Equip.(s)Adquiridos	01
	0099	DETECTAR PORTADORES DE DIABETES E HIPERTENSÃO	Cadastro	01
	0486	REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.	Unid. reformadas	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0120		**03**
PROGRAMA	**0190**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAG**	-	-
AÇÃO	0273	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG	Atividade	01
	0302	DESENVOLVIMENTO DE PESSOA	Atividade	01
	0472	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP	Atividade	01
	0477	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	Vagas	500
	0478	FOLHA DEPAGAMENTO DE PESSOAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0190		**05**
PROGRAMA	**0184**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM**	-	-
AÇÃO	0274	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0190		**01**
PROGRAMA	**0127**	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS**	-	-
AÇÃO	0162	ENCARGOS COM INATIVO E PENSIONISTAS	Pessoa Beneficiada	315
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0223**	**APOIO AOS MERCADOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	0497	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS MERCADOS MUNICIPAIS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0224**	**APOIO AOS TERMINAIS DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	0496	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0150**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGA**	-	-

AÇÃO	**0190**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0150		**01**
PROGRAMA	**0140**	**DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS**	-	-
AÇÃO	**0184**	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENÇÃO RURAL NAS COMUM. INDIGENAS	Comunid.(s) Atend.(S)	15
	0301	CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNAT. DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE, P/GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E OUTROS FINS.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0140		**02**
PROGRAMA	**0117**	**MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**	-	-
AÇÃO	**0202**	BANCO DE DADOS AMBIENTAIS	Banco de Dados Implant.	01
	0264	FORTALECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0117		**02**
PROGRAMA	**0137**	**PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**	-	-
AÇÃO	**0182**	INCENTIVO À COLETA SELETIVA E RECICLAGEM	Atividade	01
	0195	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Atividade	01
	0223	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0137		**03**
PROGRAMA	**0143**	**RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0179**	MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA GEOPROCESSAMENTO	Atividade	01
	0186	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DE VEGETAÇÃO CILIAR	Unidade	01
	0188	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA	Atividade	01
	0487	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0143		**04**
PROGRAMA	**0207**	**IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS**	-	-
AÇÃO	**0354**	IMPLANTAÇÃO DA TRILHA ECOLÓGICA, HERBÁRIO, PONTO DE CULTURA E XILOTECA E CONSTRUÇÃO DE TORRE DE OBSERVAÇÃO PANORÂMICA.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0207		**01**
PROGRAMA	**0170**	**APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL**	-	-
AÇÃO	**0322**	IMPLANTAÇÃO E IMPLEM. DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	Atividade	01

	0323	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS	Tonelada	01
	0324	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	Agricultores Assistidos	762
	0350	ESTRUTURAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL/OLERICULTURA E CAPACITAÇÃO	Atividade	508
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0170				**04**
PROGRAMA	**0198**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA**	-	-
AÇÃO	0325	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Servidores Capacitados	19
	0328	MANTER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0198				**02**
PROGRAMA	**0200**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	-	-
AÇÃO	0339	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE	Publicidade realizada	01
	0340	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sec.Mantida	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0200				**02**
PROGRAMA	**0212**	**APOIO À GUARDA MUNICIPAL**	-	-
AÇÃO	0404	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A GUARDA MUNICIPAL	Veículo(s) adquirido	05
	0405	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL	Atividade	01
	0407	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NAO LETAIS	Unidade	40
	0470	IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP.DE VIDEO MONITORAMENTO	Unidade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0212				**04**
PROGRAMA	**0214**	**APOIO Á SMST**	-	-
AÇÃO	0414	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	Atividade	01
	0416	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	Sistema	50
	0417	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS	Atividade	01
	0415	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Pessoa capacitada	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0214				**04**
PROGRAMA	**0217**	**MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO**	-	-
AÇÃO	0423	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SMTRAN	Sist.Ampl.e Modernizado	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0217				**01**
PROGRAMA	**0213**	**MOBILIDADE URBANA**	-	-
AÇÃO	0412	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇAO DE SINALIZAÇÃO SEMÁFORICA	Sist.de Transm.mant.	06

	0409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	Atividade	01
	0410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	Sist.de Transm.mant.	01
	0411	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	Sist.de Transm.mant.	01
	0408	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Material adquirido	60
	0413	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APIO A FISCALIZAÇÃO	Fiscaliz. realizada	08
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0213		**06**
PROGRAMA	**0216**	**FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**	-	-
AÇÃO	**0421**	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO	Trânsito Sinalizado	01
	0422	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÃO	Equipamento	15
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0216		**02**
PROGRAMA	**0215**	**EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**	-	-
AÇÃO	**0418**	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRONICOS	Trânsito Sinalizado	02
	0420	CAMPANHAS EDUCATIVAS	Campanhas Promovidas	08
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0215		**02**
PROGRAMA	**0192**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF**	-	-
AÇÃO	**0351**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEPF	Sec.Mantida	01
	0482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	Unidade	01
	0276	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.	Atividade	01
	0338	FOMENTAR A INTERNACIONALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Atividade	01
	0480	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Atividade	01
	0481	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0192		**06**
PROGRAMA	**0229**	**GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE**	-	-
AÇÃO	**0447**	IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0229		**01**
PROGRAMA	**0108**	**MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL**	-	-
AÇÃO	**0012**	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	Atividade	01

QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0108				**01**
PROGRAMA	**0171**	**GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	-	-
AÇÃO	**0010**	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	Atividade	01
	0011	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0171				**02**
PROGRAMA	**0237**	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	-	-
AÇÃO	**0471**	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Atividade	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0237				**01**
PROGRAMA	**0130**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	-	-
AÇÃO	**0499**	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	01
	0500	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS	Pessoa capacitada	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0130				**02**
PROGRAMA	**0194**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO**	-	-
AÇÃO	**0484**	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	Idoso(s)Atendido(s)	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0194				**01**
PROGRAMA	**0238**	**GESTÃO DA SEMGES**	-	-
AÇÃO	**0498**	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMGES	Atividade	01
	0531	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	Atividade	01
	0501	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUT. FÍSICA DA SEMGES	Unid.Construídas	01
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0238				**02**
PROGRAMA	**0131**	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	-	-
AÇÃO	**0504**	PROTEÇÃO SOCIAL A PESSSOA IDOSA	Pessoa(s) atendida(s	1.400
	0505	OFICINA DA CIDADANIA	Família beneficiada	50
	0506	PROJETO CIDADÃO	Família beneficiada	50
	0509	PROJETO MENINOS DO DEDO VERDE	Pessoa(s) atendida(s	340
	0510	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO	Jovens Atendidos	40
	0511	GESTÃO DE CORAIS	Jovens Atendidos	280

	0512	PROJOVEM ADOLESCENTE	Jovens Atendidos	200
	0513	PROGRAMA GUARDA MIRIM	Jovens Atendidos	219
	0503	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Bolsa concedida	25.000
	0507	ANNA'EESE'RÚ	Pessoa capacitada	225
	0514	PROJETO VALORIZANDO A VIDA	Família	50
	0515	GESTÃO DE BENEFICÍOS EVENTUAIS	Família beneficiada	5.300
	0516	RESTAURANTES POPULARES	Pessoas Beneficiadas	506.000
	0517	GESTÃO DOS CRAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	Família	1.000
	0529	PROJOVEM TRABALHADOR	Jovens Atendidos	1.500
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0131				**15**
PROGRAMA	**0125**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	**0519**	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoa(s) atendida(s	200
	0518	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI	Criança(s) atendida	4.500
	0520	PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA	Crian/Adol(s) atendida	600
	0521	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.	Crian/Adol(s) atendidos	2.700
	0522	PROJETO CRESCER	Jovens Atendidos	400
	0523	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO - NADQ	Adolescentes Atendido	5.040
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0125				**06**
PROGRAMA	**0240**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	**0524**	ABRIGO INFANTIL - CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA	Criança(s) atendida	960
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0240				**01**
PROGRAMA	**0210**	**CIDADANIA DIGITAL**	-	-
AÇÃO	**0502**	CIDADANIA DIGITAL.	Pessoa capacitada	400
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0210				**01**
PROGRAMA	**0239**	**GESTÃO DE APOIO AO TRABALHADOR**	-	-
AÇÃO	**0508**	GESTÃO DE APOIO AO TRABALHADOR	Pessoa(s) atendida(s	720
QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0239				**01**

PROGRAMA	**0204**	**CRIAÇÃO E MANUT. DO CONS. DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**	-	-
AÇÃO	**0341**	CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS DO CMDDM	Conselheiros Capacit.	01
	0342	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CMDDM	Conselho Mantido	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0204		**02**
PROGRAMA	**0205**	**MANUT. DAS ATIVID. ADIM. DO GABINETE DA VICE - PREFEITA**	-	-
AÇÃO	**0343**	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL	Oficina realizada	15
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0205		**01**
PROGRAMA	**0206**	**GEST. DAS ATIV. ADMIN.E FINANC. DO GABINETE DA VICE - PREFEITA**	-	-
AÇÃO	**0344**	WORK SHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO E COOPERAÇÃO MÚTUA.	Cursos Realizados	02
	0345	SEMINÁRIOS PARA ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.	Cursos Realizados	01
	0346	CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR NA COORDENAÇÃO ESPECIAL E UNIDADE DE ATENDIMENTO Á MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA	Servidores capacitados	01
	0347	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES	Mulheres	10
	0348	IMPLANT. E MANUT. DA UNID. DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.	Unidade de atend.	01
	0349	IMPLANT. E MANUT.DAS ATIV. ADMINIST. DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.	Atividade	01
	0352	REALIZAÇÃO DO PROJETO "CIDADE DE NATAL"	Projeto	01
	0353	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE VICE PREFEITA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0206		**08**

Fonte: Sistema Platinum - Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2013.

ANEXO II

ANEXO DAS METAS FISCAIS

MONTANTE DA DÍVIDA - REALIZADO 2011

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º) — **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2010) (a)	NO BIMESTRE ANO ANTERIOR (31/10/2011) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2011) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**43.378**	**41.869**	**39.975**
DEDUÇÕES (II)	**158.900**	**189.648**	**179.930**
Ativo Disponível	219.679	216.750	205.727
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(60.779)	(27.102)	(25.797)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**

***Fonte**: SEPF / Sistema Gestor PMBV / RREO / Resultado Nominal*
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - REALIZADO 2011

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4°, § 2°) — **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2010) (a)	NO BIMESTRE ANTERIOR (31/10/2011) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2011) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**43.378**	**41.869**	**39.975**
DEDUÇÕES (II)	**158.900**	**189.648**	**179.930**
Ativo Disponível	219.679	216.750	205.727
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(60.779)	(27.102)	(25.797)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**
RESULTADO NOMINAL		**(c - b)**	**(c - a)**
VALOR		**7.824**	**(24.433)**

***Fonte**: SEPF / Sistema Gestor / RREO / Resultado Nominal*
Portaria STN N° 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício de 2012).

DEMONSTRATIVO I - RESULTADO PRIMÁRIO - REALIZADO 2010 / 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°) — **R$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ANO 2010	ANO 2011

1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES (I)**	**473.163.344,72**	**474.875.691,68**
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	59.151.433,81	79.838.765,80
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	8.476.387,20	6.731.817,67
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.649.722,46	14.006.370,12
1320.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	10.742.873,57	13.765.827,17
	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.906.848,89	240.542,95
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	15.400,00	21.950,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	11.301,00	5.773,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (III)	382.423.345,56	366.557.375,11
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.435.754,69	7.713.639,98
	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	13.656.381,19	.865.359,02
	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(47.643.554,83)	(46.551.846,25)
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL (IV)**	**35.129.021,38**	**30.017.358,45**
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)	0,00	0,00
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII)	0,00	370.311,66
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.129.021,38	29.647.046,79
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	265.559,53	457.039,62
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	34.863.461,85	29.190.007,17
	RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII = IV - V - VI - VII)	**35.129.021,38**	**29.647.046,79**
	RECEITA TOTAL (IX = I + IV)	**474.305.192,46**	**465.206.562,90**
	RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X = IX - II)	**463.562.318,89**	**451.440.735,73**
3000.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES (XI)**	**390.313.100,26**	**347.691.268,48**
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	282.094.910,17	256.852.813,19
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	1.145.578,54	2.283.371,89
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.072.611,55	88.555.083,40
4000.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL (XIII)**	**61.629.500,52**	**32.116.786,57**
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	44.854.201,24	18.292.463,48

	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	16.775.299,28	13.824.323,09
	DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV = XIII - XIV)	**44.854.201,24**	**18.292.463,48**
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS (XVII)	**451.942.600,78**	**379.808.055,05**
	DEDUÇÃO DAS DESPESAS (XVIII)	(31.441.361,62)	(25.053.953,26)
	DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX = XVII - XVIII)	**420.501.239,16**	**354.754.101,79**
	RESULTADO PRIMÁRIO (XX = X - XIX)	**43.061.079,73**	**96.686.633,94**

***Fonte**: Sistema Gestor/RREO/Demonstrativo Do Resultado Primário*
Nota Técnica:
O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à Metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho 2011, válido para o exercício de 2012 relativas às Normas de Contabilidade Pública.

I - METAS ANUAIS

2013

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (d / PIB) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i) = (g / PIB) x 100
Receita Total	547.653	524.070	17,48	594.203	544.130	18,97	644.711	564.958	21,19
Receitas Primárias (I)	531.447	508.562	16,96	576.620	528.029	18,40	625.633	548.240	20,57
Despesas Total	447.120	427.866	14,27	485.125	444.243	15,48	526.360	461.248	17,30

Despesas Primárias (II)	417.625	399.642	3,33	453.124	414.939	14,46	491.639	430.822	16,16
Resultado Primário (I - II)	113.822	108.921	3,63	123.497	113.090	3,94	133.994	117.418	4,40
Resultado Nominal	(28.763)	(27.525)	(0,92)	(31.208)	(28.578)	(1,00)	(33.861)	(29.672)	(1,11)
Dívida Pública Consolidada	47.060	45.033	1,50	51.060	46.757	1,63	55.400	48.547	1,82
Dívida Consolidada Líquida	(164.759)	(157.664)	(5,26)	(178.763)	(163.699)	(5,71)	(193.958)	(169.965)	(6,38)

***Fonte**: SEPF / SPO*
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício de 2012).

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	540.390	17,625	465.207	15,173	(75.183)	(2,452)
II - Receitas Primárias (I)	530.556	17,305	451.441	14,724	(79.115)	(2,580)
III - Despesas Total	328.454	10,713	379.808	12,388	51.354	1,675
IV - Despesas Primárias (II)	313.537	10,226	354.754	11,571	41.217	1,344
V - Resultado Primário (I - II)	217.019	7,078	96.687	3,154	(120.332)	(3,925)

VI - Resultado Nominal	(54.444)	(1,776)	(24.433)	(0,797)	30.011	0,979
VII - Dívida Pública Consolidada	42.386	1,382	39.975	1,304	(2.411)	(0,079)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(133.512)	(4,355)	(139.955)	(4,565)	(6.443)	(0,210)

***Fonte:** SEPF / SPO*

Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

(LRF, art.4o, §2°, inciso II) **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	474.305	465.207	(1,92)	504.749	8,50	547.653	8,50	594.203	8,50	644.711	8,50
Receitas Primárias (I)	463.562	451.441	(2,61)	489.813	8,50	531.447	8,50	576.620	8,50	625.633	8,50
Despesas Total	451.942	379.808	(15,96)	412.092	8,50	447.120	8,50	485.125	8,50	526.360	8,50
Despesas Primárias (II)	420.501	354.754	(15,64)	384.908	8,50	417.625	8,50	453.124	8,50	491.639	8,50
Resultado Primário (I - II)	43.061	96.687	124,53	104.905	8,50	113.822	8,50	123.497	8,50	133.994	8,50
Resultado Nominal	(9.776)	(24.433)	149,93	(26.510)	8,50	(28.763)	8,50	(31.208)	8,50	(33.861)	8,50
Dívida Pública Consolidada	43.378	39.975	(7,84)	43.373	8,50	47.060	8,50	51.060	8,50	55.400	8,50
Dívida Consolidada Líquida	(115.521)	(139.955)	21,15	(151.851)	8,50	(164.759)	8,50	(178.763)	8,50	(193.958)	8,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	517.953	486.141	(6,14)	504.749	4	524.070	4	544.130	4	564.958	4
Receitas Primárias (I)	506.221	471.756	(6,81)	489.813	4	508.562	4	528.029	4	548.240	4
Despesas Total	493.532	396.899	(19,58)	412.092	4	427.866	4	444.243	4	461.248	4
Despesas Primárias (II)	459.198	370.718	(19,27)	384.908	4	399.642	4	414.939	4	430.822	4
Resultado Primário (I - II)	47.024	101.038	114,87	104.905	4	108.921	4	113.090	4	117.418	4
Resultado Nominal	(10.676)	(25.532)	139,17	(26.510)	4	(7.525)	4	(28.578)	4	(29.672)	4
Dívida Pública Consolidada	47.370	41.774	(11,81)	43.373	4	45.033	4	46.757	4	48.547	4
Dívida Consolidada Líquida	(126.152)	(146.253)	15,93	(151.851)	4	(157.664)	4	(163.699)	4	(169.965)	4

***Fonte**: SEPF / SPO*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

(LRF, art. 4o, parágrafo 2°, inciso III) **R$ Em Mil**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	495.916	100,0%	361.278	100,0%	393.762	100,0%
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**495.916**	**100,0%**	**361.278**	**100,0%**	**393.762**	**100,0%**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2011**	**%**	**2010**	**%**	**2009**	**%**
Patrimônio/Capital	103.302	100,00	77.374	100,00	50.201	100,00
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**103.302**	**100,00**	**77.374**	**100,00**	**50.201**	**100,00**

***Fonte**: SEPF / Sistema Gestor PMBV / Balanço Geral*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

(LRF, art.4°, § 2°, inciso III) **R$ Em Mil**

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	370		
Alienação de Bens Móveis	370		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	370		

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

***Fonte**: Sistema Gestor PMBV / RREO / Dem. Da Rec. De Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (DOM 3116, de 31/01/2012). Portaria STN n° 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).*

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

(LRF, Art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") **R$ Em Mil**

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	**7.728**	**18.479**	**16.084**	**14.673**
Receita de Contribuições	5.183	7.343	7.881	6.642
Pessoal Civil	5.183	7.343	7.881	6.595
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				47

Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial	2.527	3.793	7.802	7.937
Outras receitas Correntes	18		401	94
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**4.848**	**10.812**	**13.656**	**6.865**
Contribuição Patronal do Exercício	4.848	10.812	13.656	6.865
Pessoal Civil	4.848			
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal dos Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**12.576**	**29.291**	**29.740**	**21.538**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**4.880**	**5.248**	**5.406**	**4.071**
Despesas Correntes	4.880	5.240	5.406	4.071
Despesas de Capital		8		
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				259
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes - Custeio				3.812
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**4.880**	**5.248**	**5.406**	**4.071**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	7.696	24.043	24.334	17.467
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			72.045	89.512

***Fonte**: Sistema Gestor PMBV / RREO / Dem. das Rec. e Desp. Prev. do Regime Próprio dos Serv. Públicos (DOM 3116, de 31/01/2012). Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).*

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

LRF, art. 4º, § 12º, inciso V — **R$ Em Mil**

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	

TOTAL					

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ Em Mil**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	**42.904**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**41.634**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**23.272**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(22.002)
Redução Permanente de Despesa (II)	35.028
Margem Bruta (III) = (I + II)	13.025

Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	**13.025**

***Fonte**: Sistema Gestor PMBV / Movimentos de Arrecadação / LOA 2011*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho 2011 (Válido para o exercício 2012).

ANEXO IX - RISCOS FISCAIS

2013

(LRF, Art. 4º, § 3º) **R$ Em Mil**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**

TOTAL	-	**TOTAL**	-

***Fonte**: SEPF / SPO*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

X - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

(LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2011	16.732.000,00	8.185.000,00	89.598.000,00
2012	16.514.718,01	8.827.605,40	102.661.527,15
2013	16.281.847,11	9.523.285,21	115.579.780,68
2014	16.079.028,55	10.092.158,17	128.501.437,90
2015	15.889.193,18	10.609.504,68	141.491.212,67
2016	15.541.514,41	11.470.539,28	154.051.660,56
2017	15.201.491,21	12.365.230,29	166.131.021,12
2018	14.898.136,12	13.146.698,62	177.850.319,89
2019	14.593.800,02	13.938.666,51	189.176.472,60
2020	14.106.122,14	15.155.458,96	199.477.724,13
2021	13.461.500,44	16.673.993,85	208.233.894,16
2022	13.045.382,78	17.816.160,35	215.957.150,24
2023	12.681.845,45	18.681.694,39	222.914.730,32
2024	12.283.432,63	19.591.201,20	228.981.845,57
2025	11.891.995,17	20.516.806,59	234.095.944,89
2026	11.159.894,08	22.522.151,22	236.779.444,44
2027	10.492.051,46	24.378.467,55	237.099.795,01
2028	9.996.007,10	25.620.107,01	235.701.682,80
2029	9.348.588,05	27.350.058,06	231.842.313,77
2030	8.435.776,43	30.012.670,57	224.175.958,46
2031	7.504.371,55	32.760.184,82	212.370.702,70

2032	6.917.923,02	34.301.869,69	197.728.998,19
2033	6.263.200,94	36.054.696,85	179.801.242,17
2034	5.772.055,70	37.263.706,42	159.097.665,98
2035	5.207.865,04	38.712.132,01	135.139.258,98
2036	4.752.669,13	39.772.824,98	108.227.458,66
2037	4.390.314,67	40.490.561,51	78.620.859,34
2038	4.026.785,44	41.179.013,21	46.185.883,13
2039	3.689.262,61	41.737.283,51	10.909.015,21
2040	3.438.273,93	41.955.509,30	-26.953.679,24
2041	974.557,95	42.175.194,85	-41.200.636,90
2042	774.825,91	42.121.341,12	-41.346.515,21
2043	637.489,09	41.786.879,29	-41.149.390,19
2044	495.906,94	41.424.488,87	-40.928.581,93
2045	385.195,98	40.903.152,31	-40.517.956,33
2046	292.455,89	40.261.416,33	-39.968.960,45
2047	225.661,40	39.466.666,52	-39.241.005,12
2048	197.304,66	38.475.246,53	-38.277.941,86
2049	167.454,02	37.441.441,34	-37.273.987,32
2050	146.551,57	36.325.991,49	-36.179.439,92
2051	137.155,74	35.120.269,77	-34.983.114,03
2052	127.816,48	33.870.240,97	-33.742.424,49
2053	120.547,31	32.570.740,37	-32.450.193,07
2054	113.317,89	31.232.580,57	-31.119.262,68
2055	106.150,20	29.859.957,11	-29.753.806,92
2056	99.063,01	28.457.571,84	-28.358.508,83
2057	92.084,89	27.030.659,07	-26.938.574,17
2058	85.242,31	25.585.071,74	-25.499.829,42

2059	78.563,58	24.127.270,08	-24.048.706,50
2060	72.070,87	22.664.031,86	-22.591.960,99
2061	65.793,99	21.202.618,14	-21.136.824,15
2062	59.756,72	19.750.362,59	-19.690.605,87
2063	53.981,12	18.314.829,97	-18.260.848,85
2064	48.488,36	16.903.601,87	-16.855.113,51
2065	43.295,78	15.523.883,92	-15.480.588,14
2066	38.418,29	14.182.473,79	-14.144.055,51
2067	33.865,05	12.885.738,09	-12.851.873,04
2068	29.643,34	11.639.364,28	-11.609.720,94
2069	25.755,59	10.448.566,29	-10.422.810,71
2070	22.201,38	9.317.977,98	-9.295.776,60
2071	18.978,06	8.251.470,82	-8.232.492,76
2072	16.079,61	7.252.196,36	-7.236.116,75
2073	13.497,17	6.322.615,25	-6.309.118,08
2074	11.219,22	5.464.471,88	-5.453.252,66
2075	9.230,21	4.678.691,32	-4.669.461,11
2076	7.512,24	3.965.392,59	-3.957.880,35
2077	6.047,56	3.324.055,71	-3.318.008,15
2078	4.816,57	2.753.452,17	-2.748.635,60
2079	3.796,02	2.251.493,93	-2.247.697,91
2080	2.961,55	1.815.300,63	-1.812.339,08
2081	2.289,02	1.441.335,69	-1.439.046,68
2082	1.753,81	1.125.440,80	-123.686,99
2083	1.331,76	862.864,32	-861.532,55
2084	1.000,36	648.419,51	-647.419,15
2085	740,11	476.724,05	-475.983,94

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 087/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 16 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei nº. 017/12 - LDO.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei nº. 017/12 - LDO**, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

GPRE - Superintendencia
DATA 16 / 05 / 12
HORA 12:30
Ass. Cacilda

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

LEI Nº 1.424, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2010 a 2013.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2013 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com as portarias dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1° Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7° As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8° Na elaboração da proposta, as entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2010 e 2011, sem atualização monetária.

Art. 9° O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de Agosto de 2011 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas correntes; e

II – despesas de capital.

§ 2° Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3° Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4° A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5° O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 10100 – Recursos Próprios – Administração Direta;

II – 10400 – CIDE;

III – 10500 – Multas de Trânsito;

IV - 10600 – Multas por Dano ao Meio Ambiente;

V – 10700 – Receita de Honorários Advocatícios;

VI – 11000 – Recursos do SUAS;

VII – 14400 – Rec. Próprios Adm. Direta – PRESSEM;

VIII – 14500 – Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR;

IX – 14600 – Rec. Próprios Adm. Indireta – FETEC;

X – 18700 – Alienação de Bens (exceto Ass. Soc., Saúde e Educ.);

XI – 20200 – Convênios – Administração Direta;

XII – Operações de Crédito;

XIII – 22500 – FUNDEB;

XIV – 24200 – Convênios – Administração Indireta;e

XV – 24900 – SUS.

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2012 na Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e,

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1° Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° Integrarão o Orçamento de Investimento, no que for cabível, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

§ 3° Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a ser aplicado no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de amplo acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2013.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e,

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2013 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação, Empresa e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas estimadas para o Orçamento de 2013, para atender as despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2013, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2013.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica, observado o limite do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2013, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária; e

II – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;

2. da ampliação da base de cálculo; e,

3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza

Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

ANEXO DE METAS FÍSICAS – LDO 2013

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	**0158**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CMBV**	-	-
AÇÃO	**0280**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CMBV	Atividade	01
	0281	APOIO ADMINISTRATIVO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0158		**02**
PROGRAMA	**0124**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE PMBV**	-	-
AÇÃO	**0292**	MANUTENÇÃO DO GABINTE DO PREFEITO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0124		**01**
PROGRAMA	**0102**	**AUXILIO A PROGRAMAS E PROJETOS**	-	-
AÇÃO	**0121**	GARANTIR RECURSOS DESTINADOS À PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0102		**01**
PROGRAMA	**0103**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	-	-
AÇÃO	**0143**	Manter o funcionamento do CMDCA -BV e Conselho Tutelar	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0103		**01**
PROGRAMA	**0155**	**GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU**	-	-
AÇÃO	**0006**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0155		**01**
PROGRAMA	**0104**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC**	-	-
AÇÃO	**0054**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SMEC	Atividade	01
	0272	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC	Atividade	01
	0291	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	01

	0426	COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC IBGE/RORAIMA	Unidade	01
	0528	PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0104		**05**
PROGRAMA	0115	**DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS**	-	-
AÇÃO	0026	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	Projeto	03
	0428	PUBLICAÇÕES	Atividade	03
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0115		**02**
PROGRAMA	0142	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	-	-
AÇÃO	0290	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Aluno	23.026
	0293	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	Quadra(s) Construída	04
	0303	MANUTENÇÃO DO DESPOTO ESCOLAR	Projeto	23.026
	0430	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Escolas construidas	02
	0431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	Pessoa capacitada	1.997
	0432	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	Biblioteca Construida	02
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0142		**06**
PROGRAMA	0154	**FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA**	-	-
AÇÃO	0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	Aluno(s) matriculado	19.300
	0002	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0003	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Aluno(s) matriculado	280
	0004	FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL	Aluno(s) matriculado	532
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0154		**04**
PROGRAMA	0220	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS**	-	-
AÇÃO	0433	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO EJA	Aluno(s) matriculado	280
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0220		**01**
PROGRAMA	0221	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL**	-	-
AÇÃO	0435	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Veículo(s) adquirido	01
	0436	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Escola	05
	0437	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUMCIONAIS	Salas de Aulas Adequadas	05
	0438	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Pessoa capacitada	332

		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0221		**04**
PROGRAMA	**0222**	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA**	-	-
AÇÃO	**0439**	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDIGENA	Escola(s)Construídas	01
	0440	ASSISTENCIA AO EDUCANDO - ENSINO FUND. EDUCAÇÃO INDIGENA	Aluno(s) matriculados	785
	0441	DESENVOLVIMENTO.DE PESSOAS - ENSINO FUND. EDUCAÇÃO INDIGENA	Profissional Treinado	67
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0222		**03**
PROGRAMA	**0233**	**FORMAÇÃO CONT. DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL**	-	-
AÇÃO	**0465**	FORMAÇÃO CONT. DE PROFº ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS	Professor capacitado	843
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0233		**01**
PROGRAMA	**0147**	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	-	-
AÇÃO	**0027**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola	03
	0029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola(s) reformadas	5
	0283	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola(s)Equipada(s)	8
	0286	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS EDUCAÇAO INFANTIL	Profissional Treinado	969
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0147		**06**
PROGRAMA	**0232**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL**	-	
AÇÃO	**0464**	FORMAÇAO CONT.DE PROFº - EDUC. INFANTIL ESCOLAS DA ZONA URBANA,RURAL E INDIGENA.	Professor capacitado	665
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0232		**01**
PROGRAMA	**0234**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA**	-	
AÇÃO	**0466**	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EJA DAS ESCOLAS URBANAS,RURAIS E INDIGENAS.	Professor capacitado	28
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0234		**01**
PROGRAMA	**0235**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	-	
AÇÃO	**0467**	FORMAÇÃO CONT. DE PROFº DA EDUC. ESPECIAL DAS ESCOLAS URBANAS,	Professor capacitado	477

		RURAIS E INDIGENAS.		
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0235		**01**
PROGRAMA	**0178**	**DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL**	-	
AÇÃO	**0062**	CIRANDA CULTURAL	Evento(s) realizados	28
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0178		**01**
PROGRAMA	**0218**	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	-	
AÇÃO	**0424**	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Unidade	1
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0218		**01**
PROGRAMA	**0163**	**ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	-	
AÇÃO	**0248**	EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS EM GERAL	Pessoas Beneficiadas	6.000
	0033	PROJETOS ESPORTIVOS.	Alunos Atendidos	1.800
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0163		**02**
PROGRAMA	**0172**	**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOA VISTA**	-	
AÇÃO	**0034**	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA	Evento(s) realizados	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0172		**01**
PROGRAMA	**0193**	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**	-*	
AÇÃO	**0045**	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0193		**01**
PROGRAMA	**0185**	**GESTÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DA FETEC**	-	
AÇÃO	**0245**	FUNCIONAMENTO DA FETEC	Unidade	01
	0247	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FETEC	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0185		**02**
PROGRAMA	**0219**	**DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE**	-	
AÇÃO	**0425**	**FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	**Unidade**	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0219		**01**
PROGRAMA	**0174**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU**	-	
AÇÃO	**0085**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU	Sec. Mantida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0174		**01**

PROGRAMA	**0176**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR**	-	
AÇÃO	**0078**	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR.	Atividade	220
	0084	MANUTENÇÃO DA EMHUR	Atividade	01
	0086	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0176		**03**
PROGRAMA	**0186**	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES**	-	
AÇÃO	**0082**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES	Veículo(s) adquirido	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0186		**01**
PROGRAMA	**0173**	**MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS**	-	-
AÇÃO	**0214**	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS	Atividade	01
	0215	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	Atividade	01
	0216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	M2	3.000
	0218	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS	Unidade	01
	0225	COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA	M2	2.000
	0227	AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO 09 DE JULHO	M2	2.000
	0463	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS CULTURAIS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0173		**07**
PROGRAMA	**0191**	**FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL**	-	-
AÇÃO	**0073**	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Avenida	01
	0075	AMPLIAÇÃO, CONS. E MANUT. DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	01
	0212	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS	Projeto	01
	0228	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, SARJETAS E MEIOS FIOS	M	12.713
	0232	ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	Equip.e Mat.Adquirido	01
	0233	CONSTRUÇÃO DE PONTES	Unidade	01
	0462	REVITALIZAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Bairros Atendidos	01
	0337	IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO OESTE	Projeto	01
	0213	RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VICINAIS	Km	18
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0191		**09**
PROGRAMA	**0201**	**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC**	-	-

AÇÃO	**0230**	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUP. DE ÁREAS HABITACIONAIS	Unid. Hab. construída	500
	0231	SANEAMENTO FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA.	Projeto	01
	0240	MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA	Avenida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0201		**03**
PROGRAMA	**0202**	**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMHUR**	-	-
AÇÃO	**0087**	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMHUR	Prédio Construído	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0202		**01**
PROGRAMA	**0227**	**CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0448**	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE BOA VISTA	Prédio Implantado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0227		**01**
PROGRAMA	**0231**	**FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E MED. EMPRESA**	-	-
AÇÃO	**0461**	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE IND. E SERV. PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0231		**01**
PROGRAMA	**0226**	**SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0489**	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS	Unidade	01
	0490	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS	Unidade	10
	0491	LIMPEZA URBANA	Atividade	01
	0492	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA CIDADE DE BOA VISTA	Atividade	01
	0493	MANUTENÇÃO DE MICRODENAGEM	Atividade	01
	0494	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0226		**06**
PROGRAMA	**0188**	**CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS**	-	-
AÇÃO	**0357**	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTICOS	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0188		**01**
PROGRAMA	**0175**	**CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUP. DE ÁREAS HABITACIONAIS**	-	-
AÇÃO	**0211**	CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA	Unid. Hab. construída	1.000
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0175		**01**

PROGRAMA	**0179**	**TITULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**	-	-
AÇÃO	**0080**	MORAR LEGAL	Área Urbanizada	10.000
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0179		**01**
PROGRAMA	**0241**	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITACIONAL**	-	-
AÇÃO	**0525**	ALIENAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE AREAS DE DOMINIO PÚBLICO COMERCIAL E RESIDENCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.	Área Urbanizada	100
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0187		**01**
PROGRAMA	**0187**	**IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA**	-	-
AÇÃO	**0071**	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0187		**01**
PROGRAMA	**0208**	**IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**	-	-
AÇÃO	**0356**	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0208		**01**
PROGRAMA	**0159**	**MOBILIDADE URBANA**	-	-
AÇÃO	**0089**	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO	Unidade	1000
	0090	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Profissional Treinado	70
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0159		**02**
PROGRAMA	**0123**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA**	-	-
AÇÃO	**0116**	MANUT. E REVITALIZAÇÃO DOS SERV.PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Atividade	47
	0448	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SMSA	Atividade	35
	0449	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Profissional Treinado	240
	0450	IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0123		**04**
PROGRAMA	**0242**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS**	-	-
AÇÃO	**0530**	GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE FMS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0242		**01**
PROGRAMA	**0107**	**GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF**	-	-
AÇÃO	**0111**	APOIAR E IMPLEMENTAR O PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA COM NOVAS PRÁTICAS DE	Programa	01

		ATENÇÃO À SAÚDE.		
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0107		**01**
PROGRAMA	**0109**	**GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**	-	-
AÇÃO	**0107**	GESTÃO DE INSUMOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Atividade	01
	0115	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade de saúde	35
	0117	ASSISTÊNCIA MÉDICA E BUCAL	População Atendida	266.901
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0109		**03**
PROGRAMA	**0110**	**GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	-	-
AÇÃO	**0457**	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Servidores Capacitados	4449
	0458	CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Servidores Capacitados	1245
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0110		**02**
PROGRAMA	**0114**	**GESTÃO DA ASSIST. HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	**0094**	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS	Atividade	13
	0095	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	Atividade	01
	0459	APOIAR E OFERECER ASSIST.A PACIENTE E ACOMP. ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD	Atividade	86.244
	0460	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ESPECIALIDADES.	Equip.(s)Adquiridos	01
	0475	IMPLANTAÇÃO E /OU IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO DEFICIÊNTE.	Serviço implantado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0114		**05**
PROGRAMA	**0121**	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE**	-	-
AÇÃO	**0104**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	Unid.Construídas	03
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0121		**01**
PROGRAMA	**0230**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU**	-	-
AÇÃO	**0451**	CONTRAT.DE ENCARG.SOCIAIS E CAPACIT. DO SERVIÇ. DE ATEND. MÓVEL A URGÊN.E EMERGÊNCIAS.	Atividade	01
	0452	MANUT. E REVIT. DOS SERV. PREST. PELO ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	Atividade	01
	0454	EQUIPAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	Atividade	01

	0456	IMPLANTAÇÃO E IMPLEM. DO NÚCLEO DE EDUC. A URGÊNCIAS NEU	Núcleo Implant. Imple	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0230		**04**
PROGRAMA	**0120**	**GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	-	-
AÇÃO	**0093**	GESTÃO DE INSUMOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Equip.(s)Adquiridos	01
	0099	DETECTAR PORTADORES DE DIABETES E HIPERTENSÃO	Cadastro	01
	0486	REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.	Unid. reformadas	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0120		**03**
PROGRAMA	**0190**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAG**	-	-
AÇÃO	**0273**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG	Atividade	01
	0302	DESENVOLVIMENTO DE PESSOA	Atividade	01
	0472	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP	Atividade	01
	0477	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	Vagas	500
	0478	FOLHA DEPAGAMENTO DE PESSOAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0190		**05**
PROGRAMA	**0184**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM**	-	-
AÇÃO	**0274**	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0190		**01**
PROGRAMA	**0127**	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS**	-	-
AÇÃO	**0162**	ENCARGOS COM INATIVO E PENSIONISTAS	Pessoa Beneficiada	315
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0223**	**APOIO AOS MERCADOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0497**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS MERCADOS MUNICIPAIS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0224**	**APOIO AOS TERMINAIS DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	0496	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**
PROGRAMA	**0150**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGA**	-	-
AÇÃO	**0190**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Atividade	01

		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0150		**01**
PROGRAMA	**0140**	**DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS**	-	-
AÇÃO	**0184**	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENÇÃO RURAL NAS COMUM. INDIGENAS	Comunid.(s) Atend.(S)	15
	0301	CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNAT. DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE, P/GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E OUTROS FINS.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0140		**02**
PROGRAMA	**0117**	**MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**	-	-
AÇÃO	**0202**	BANCO DE DADOS AMBIENTAIS	Banco de Dados Implant.	01
	0264	FORTALECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0117		**02**
PROGRAMA	**0137**	**PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**	-	-
AÇÃO	**0182**	INCENTIVO À COLETA SELETIVA E RECICLAGEM	Atividade	01
	0195	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Atividade	01
	0223	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0137		**03**
PROGRAMA	**0143**	**RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0179**	MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA GEOPROCESSAMENTO	Atividade	01
	0186	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DE VEGETAÇÃO CILIAR	Unidade	01
	0188	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA	Atividade	01
	0487	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0143		**04**
PROGRAMA	**0207**	**IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS**	-	-
AÇÃO	**0354**	IMPLANTAÇÃO DA TRILHA ECOLÓGICA, HERBÁRIO, PONTO DE CULTURA E XILOTECA E CONSTRUÇÃO DE TORRE DE OBSERVAÇÃO PANORÂMICA.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0207		**01**
PROGRAMA	**0170**	**APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL**	-	-
AÇÃO	**0322**	IMPLANTAÇÃO E IMPLEM. DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	Atividade	01
	0323	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS	Tonelada	01

	0324	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	Agricultores Assistidos	762
	0350	ESTRUTURAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL/OLERICULTURA E CAPACITAÇÃO	Atividade	508
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0170		**04**
PROGRAMA	0198	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA**	-	-
AÇÃO	0325	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Servidores Capacitados	19
	0328	MANTER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0198		**02**
PROGRAMA	0200	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	-	-
AÇÃO	0339	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE	Publicidade realizada	01
	0340	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sec.Mantida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0200		**02**
PROGRAMA	0212	**APOIO À GUARDA MUNICIPAL**	-	-
AÇÃO	0404	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A GUARDA MUNICIPAL	Veículo(s) adquirido	05
	0405	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL	Atividade	01
	0407	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NAO LETAIS	Unidade	40
	0470	IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP.DE VIDEO MONITORAMENTO	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0212		**04**
PROGRAMA	0214	**APOIO Á SMST**	-	-
AÇÃO	0414	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	Atividade	01
	0416	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	Sistema	50
	0417	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS	Atividade	01
	0415	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Pessoa capacitada	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0214		**04**
PROGRAMA	0217	**MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO**	-	-
AÇÃO	0423	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SMTRAN	Sist.Ampl.e Modernizado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0217		**01**
PROGRAMA	0213	**MOBILIDADE URBANA**	-	-
AÇÃO	0412	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇAO DE SINALIZAÇÃO SEMÁFORICA	Sist.de Transm.mant.	06
	0409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	Atividade	01

	0410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	Sist.de Transm.mant.	01
	0411	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	Sist.de Transm.mant.	01
	0408	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Material adquirido	60
	0413	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APIO A FISCALIZAÇÃO	Fiscaliz. realizada	08
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0213		**06**
PROGRAMA	**0216**	**FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**	-	-
AÇÃO	0421	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO	Trânsito Sinalizado	01
	0422	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÃO	Equipamento	15
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0216		**02**
PROGRAMA	**0215**	**EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**	-	-
AÇÃO	0418	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRONICOS	Trânsito Sinalizado	02
	0420	CAMPANHAS EDUCATIVAS	Campanhas Promovidas	08
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0215		**02**
PROGRAMA	**0192**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF**	-	-
	0351	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEPF	Sec.Mantida	01
	0482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	Unidade	01
AÇÃO	0276	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.	Atividade	01
	0338	FOMENTAR A INTERNACIONALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Atividade	01
	0480	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Atividade	01
	0481	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0192		**06**
PROGRAMA	**0229**	**GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE**	-	-
AÇÃO	0447	IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0229		**01**
PROGRAMA	**0108**	**MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL**	-	-
AÇÃO	0012	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0108		**01**

PROGRAMA	**0171**	**GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	-	-
AÇÃO	**0010**	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	Atividade	01
	0011	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0171		**02**
PROGRAMA	**0237**	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	-	-
AÇÃO	**0471**	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0237		**01**
PROGRAMA	**0130**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	-	-
AÇÃO	**0499**	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	01
	0500	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS	Pessoa capacitada	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0130		**02**
PROGRAMA	**0194**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO**	-	-
AÇÃO	**0484**	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	Idoso(s)Atendido(s)	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0194		**01**
PROGRAMA	**0238**	**GESTÃO DA SEMGES**	-	-
AÇÃO	**0498**	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMGES	Atividade	01
	0531	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	Atividade	01
	0501	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUT. FÍSICA DA SEMGES	Unid.Construídas	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0238		**02**
PROGRAMA	**0131**	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	-	-
AÇÃO	**0504**	PROTEÇÃO SOCIAL A PESSSOA IDOSA	Pessoa(s) atendida(s	1.400
	0505	OFICINA DA CIDADANIA	Família beneficiada	50
	0506	PROJETO CIDADÃO	Família beneficiada	50
	0509	PROJETO MENINOS DO DEDO VERDE	Pessoa(s) atendida(s	340
	0510	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO	Jovens Atendidos	40
	0511	GESTÃO DE CORAIS	Jovens Atendidos	280
	0512	PROJOVEM ADOLESCENTE	Jovens Atendidos	200

	0513	PROGRAMA GUARDA MIRIM	Jovens Atendidos	219
	0503	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Bolsa concedida	25.000
	0507	ANNA'EESE'RÚ	Pessoa capacitada	225
	0514	PROJETO VALORIZANDO A VIDA	Família	50
	0515	GESTÃO DE BENEFICÍOS EVENTUAIS	Família beneficiada	5.300
	0516	RESTAURANTES POPULARES	Pessoas Beneficiadas	506.000
	0517	GESTÃO DOS CRAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	Família	1.000
	0529	PROJOVEM TRABALHADOR	Jovens Atendidos	1.500
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0131		**15**
PROGRAMA	**0125**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	**0519**	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoa(s) atendida(s	200
	0518	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI	Criança(s) atendida	4.500
	0520	PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA	Crian/Adol(s) atendida	600
	0521	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.	Crian/Adol(s) atendidos	2.700
	0522	PROJETO CRESCER	Jovens Atendidos	400
	0523	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO - NADQ	Adolescentes Atendido	5.040
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0125		**06**
PROGRAMA	**0240**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	**0524**	ABRIGO INFANTIL - CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA	Criança(s) atendida	960
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0240		**01**
PROGRAMA	**0210**	**CIDADANIA DIGITAL**	-	-
AÇÃO	**0502**	CIDADANIA DIGITAL.	Pessoa capacitada	400
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0210		**01**
PROGRAMA	**0239**	**GESTÃO DE APOIO AO TRABALHADOR**	-	-
AÇÃO	**0508**	GESTÃO DE APOIO AO TRABALHADOR	Pessoa(s) atendida(s	720
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0239		**01**
PROGRAMA	**0204**	**CRIAÇÃO E MANUT. DO CONS. DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**	-	-

AÇÃO	**0341**	CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS DO CMDDM	Conselheiros Capacit.	01
	0342	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CMDDM	Conselho Mantido	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0204		**02**
PROGRAMA	**0205**	**MANUT. DAS ATIVID. ADIM. DO GABINETE DA VICE - PREFEITA**	-	-
AÇÃO	**0343**	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL	Oficina realizada	15
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0205		**01**
PROGRAMA	**0206**	**GEST. DAS ATIV. ADMIN.E FINANC. DO GABINETE DA VICE - PREFEITA**	-	-
AÇÃO	**0344**	WORK SHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO E COOPERAÇÃO MÚTUA.	Cursos Realizados	02
	0345	SEMINÁRIOS PARA ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.	Cursos Realizados	01
	0346	CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR NA COORDENAÇÃO ESPECIAL E UNIDADE DE ATENDIMENTO Á MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA	Servidores capacitados	01
	0347	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES	Mulheres	10
	0348	IMPLANT. E MANUT. DA UNID. DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.	Unidade de atend.	01
	0349	IMPLANT. E MANUT.DAS ATIV. ADMINIST. DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.	Atividade	01
	0352	REALIZAÇÃO DO PROJETO "CIDADE DE NATAL"	Projeto	01
	0353	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE VICE PREFEITA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0206		**08**

Fonte: Sistema Platinum - Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2013.

ANEXO II

ANEXO DAS METAS FISCAIS

MONTANTE DA DÍVIDA - REALIZADO 2011

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2010) (a)	NO BIMESTRE ANO ANTERIOR (31/10/2011) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2011) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**43.378**	**41.869**	**39.975**
DEDUÇÕES (II)	**158.900**	**189.648**	**179.930**
Ativo Disponível	219.679	216.750	205.727
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(60.779)	(27.102)	(25.797)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**

***Fonte**: SEPF / Sistema Gestor PMBV / RREO / Resultado Nominal*
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - REALIZADO 2011

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2010) (a)	NO BIMESTRE ANTERIOR (31/10/2011) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2011) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**43.378**	**41.869**	**39.975**
DEDUÇÕES (II)	**158.900**	**189.648**	**179.930**
Ativo Disponível	219.679	216.750	205.727
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(60.779)	(27.102)	(25.797)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**
RESULTADO NOMINAL		**(c - b)**	**(c - a)**
VALOR		**7.824**	**(24.433)**

***Fonte**: SEPF / Sistema Gestor / RREO / Resultado Nominal*
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício de 2012).

DEMONSTRATIVO I - RESULTADO PRIMÁRIO - REALIZADO 2010 / 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º)

R$ 1,00

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ANO 2010	ANO 2011
1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES (I)**	**473.163.344,72**	**474.875.691,68**
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	59.151.433,81	79.838.765,80
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	8.476.387,20	6.731.817,67
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.649.722,46	14.006.370,12
1320.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	10.742.873,57	13.765.827,17
	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.906.848,89	240.542,95
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	15.400,00	21.950,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	11.301,00	5.773,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (III)	382.423.345,56	366.557.375,11
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.435.754,69	7.713.639,98
	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	13.656.381,19	.865.359,02
	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(47.643.554,83)	(46.551.846,25)
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL (IV)**	**35.129.021,38**	**30.017.358,45**
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)	0,00	0,00
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII)	0,00	370.311,66
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.129.021,38	29.647.046,79
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	265.559,53	457.039,62
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	34.863.461,85	29.190.007,17
	RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII = IV - V - VI - VII)	**35.129.021,38**	**29.647.046,79**
	RECEITA TOTAL (IX = I + IV)	**474.305.192,46**	**465.206.562,90**
	RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X = IX - II)	**463.562.318,89**	**451.440.735,73**
3000.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES (XI)**	**390.313.100,26**	**347.691.268,48**
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	282.094.910,17	256.852.813,19
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	1.145.578,54	2.283.371,89
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.072.611,55	88.555.083,40
4000.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL (XIII)**	**61.629.500,52**	**32.116.786,57**

4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	44.854.201,24	18.292.463,48
	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	16.775.299,28	13.824.323,09
	DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV = XIII - XIV)	**44.854.201,24**	**18.292.463,48**
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS (XVII)	**451.942.600,78**	**379.808.055,05**
	DEDUÇÃO DAS DESPESAS (XVIII)	(31.441.361,62)	(25.053.953,26)
	DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX = XVII - XVIII)	**420.501.239,16**	**354.754.101,79**
	RESULTADO PRIMÁRIO (XX = X - XIX)	**43.061.079,73**	**96.686.633,94**

***Fonte**: Sistema Gestor/RREO/Demonstrativo Do Resultado Primário*
Nota Técnica:
O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu ao artigo 4°, § 2°, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à Metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho 2011, válido para o exercício de 2012 relativas às Normas de Contabilidade Pública.

I - METAS ANUAIS

2013

(LRF, Art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (d / PIB) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i) = (g / PIB) x 100
Receita Total	547.653	524.070	17,48	594.203	544.130	18,97	644.711	564.958	21,19
Receitas Primárias (I)	531.447	508.562	16,96	576.620	528.029	18,40	625.633	548.240	20,57

Despesas Total	447.120	427.866	14,27	485.125	444.243	15,48	526.360	461.248	17,30
Despesas Primárias (II)	417.625	399.642	3,33	453.124	414.939	14,46	491.639	430.822	16,16
Resultado Primário (I - II)	113.822	108.921	3,63	123.497	113.090	3,94	133.994	117.418	4,40
Resultado Nominal	(28.763)	(27.525)	(0,92)	(31.208)	(28.578)	(1,00)	(33.861)	(29.672)	(1,11)
Dívida Pública Consolidada	47.060	45.033	1,50	51.060	46.757	1,63	55.400	48.547	1,82
Dívida Consolidada Líquida	(164.759)	(157.664)	(5,26)	(178.763)	(163.699)	(5,71)	(193.958)	(169.965)	(6,38)

***Fonte**: SEPF / SPO*
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício de 2012).

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	540.390	17,625	465.207	15,173	(75.183)	(2,452)
II - Receitas Primárias (I)	530.556	17,305	451.441	14,724	(79.115)	(2,580)
III - Despesas Total	328.454	10,713	379.808	12,388	51.354	1,675
IV - Despesas Primárias (II)	313.537	10,226	354.754	11,571	41.217	1,344

V - Resultado Primário (I - II)	217.019	7,078	96.687	3,154	(120.332)	(3,925)
VI - Resultado Nominal	(54.444)	(1,776)	(24.433)	(0,797)	30.011	0,979
VII - Dívida Pública Consolidada	42.386	1,382	39.975	1,304	(2.411)	(0,079)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(133.512)	(4,355)	(139.955)	(4,565)	(6.443)	(0,210)

***Fonte**: SEPF / SPO*

Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

(LRF, art.4o, §2º, inciso II)

R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	474.305	465.207	(1,92)	504.749	8,50	547.653	8,50	594.203	8,50	644.711	8,50
Receitas Primárias (I)	463.562	451.441	(2,61)	489.813	8,50	531.447	8,50	576.620	8,50	625.633	8,50
Despesas Total	451.942	379.808	(15,96)	412.092	8,50	447.120	8,50	485.125	8,50	526.360	8,50
Despesas Primárias (II)	420.501	354.754	(15,64)	384.908	8,50	417.625	8,50	453.124	8,50	491.639	8,50
Resultado Primário (I - II)	43.061	96.687	124,53	104.905	8,50	113.822	8,50	123.497	8,50	133.994	8,50
Resultado Nominal	(9.776)	(24.433)	149,93	(26.510)	8,50	(28.763)	8,50	(31.208)	8,50	(33.861)	8,50
Dívida Pública Consolidada	43.378	39.975	(7,84)	43.373	8,50	47.060	8,50	51.060	8,50	55.400	8,50
Dívida Consolidada Líquida	(115.521)	(139.955)	21,15	(151.851)	8,50	(164.759)	8,50	(178.763)	8,50	(193.958)	8,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	517.953	486.141	(6,14)	504.749	4	524.070	4	544.130	4	564.958	4
Receitas Primárias (I)	506.221	471.756	(6,81)	489.813	4	508.562	4	528.029	4	548.240	4
Despesas Total	493.532	396.899	(19,58)	412.092	4	427.866	4	444.243	4	461.248	4
Despesas Primárias (II)	459.198	370.718	(19,27)	384.908	4	399.642	4	414.939	4	430.822	4
Resultado Primário (I - II)	47.024	101.038	114,87	104.905	4	108.921	4	113.090	4	117.418	4
Resultado Nominal	(10.676)	(25.532)	139,17	(26.510)	4	(7.525)	4	(28.578)	4	(29.672)	4
Dívida Pública Consolidada	47.370	41.774	(11,81)	43.373	4	45.033	4	46.757	4	48.547	4
Dívida Consolidada Líquida	(126.152)	(146.253)	15,93	(151.851)	4	(157.664)	4	(163.699)	4	(169.965)	4

***Fonte**: SEPF / SPO*

Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

(LRF, art. 4o, parágrafo 2º, inciso III)

R$ Em Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	495.916	100,0%	361.278	100,0%	393.762	100,0%
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**495.916**	**100,0%**	**361.278**	**100,0%**	**393.762**	**100,0%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	103.302	100,00	77.374	100,00	50.201	100,00
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**103.302**	**100,00**	**77.374**	**100,00**	**50.201**	**100,00**

Fonte: SEPF / Sistema Gestor PMBV / Balanço Geral
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ Em Mil

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	370		
Alienação de Bens Móveis	370		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	**370**		

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO / Dem. Da Rec. De Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (DOM 3116, de 31/01/2012). Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2013

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ Em Mil

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	**7.728**	**18.479**	**16.084**	**14.673**
Receita de Contribuições	5.183	7.343	7.881	6.642
Pessoal Civil	5.183	7.343	7.881	6.595
Pessoal Militar				

Outras Contribuições Previdenciárias				47
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial	2.527	3.793	7.802	7.937
Outras receitas Correntes	18		401	94
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**4.848**	**10.812**	**13.656**	**6.865**
Contribuição Patronal do Exercício	4.848	10.812	13.656	6.865
Pessoal Civil	4.848			
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal dos Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**12.576**	**29.291**	**29.740**	**21.538**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**4.880**	**5.248**	**5.406**	**4.071**
Despesas Correntes	4.880	5.240	5.406	4.071
Despesas de Capital		8		
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				259
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes - Custeio				3.812
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS				

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**4.880**	**5.248**	**5.406**	**4.071**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**7.696**	**24.043**	**24.334**	**17.467**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			**72.045**	**89.512**

***Fonte**: Sistema Gestor PMBV / RREO / Dem. das Rec. e Desp. Prev. do Regime Próprio dos Serv. Públicos (DOM 3116, de 31/01/2012). Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).*

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

LRF, art. 4°, § 12°, inciso V — **R$ Em Mil**

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	

TOTAL					

***Fonte**: SEPF / SPO*

Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ Em Mil

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	**42.904**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**41.634**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**23.272**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(22.002)
Redução Permanente de Despesa (II)	35.028

Margem Bruta (III) = (I + II)	13.025
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	**13.025**

***Fonte**: Sistema Gestor PMBV / Movimentos de Arrecadação / LOA 2011*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho 2011 (Válido para o exercício 2012).

ANEXO IX - RISCOS FISCAIS

2013

(LRF, Art. 4º, § 3º)

R$ Em Mil

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**

TOTAL	-	**TOTAL**	-

***Fonte**: SEPF / SPO*
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

X - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) **R$ 1,00**

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2011	16.732.000,00	8.185.000,00	89.598.000,00
2012	16.514.718,01	8.827.605,40	102.661.527,15
2013	16.281.847,11	9.523.285,21	115.579.780,68
2014	16.079.028,55	10.092.158,17	128.501.437,90
2015	15.889.193,18	10.609.504,68	141.491.212,67
2016	15.541.514,41	11.470.539,28	154.051.660,56
2017	15.201.491,21	12.365.230,29	166.131.021,12
2018	14.898.136,12	13.146.698,62	177.850.319,89
2019	14.593.800,02	13.938.666,51	189.176.472,60
2020	14.106.122,14	15.155.458,96	199.477.724,13
2021	13.461.500,44	16.673.993,85	208.233.894,16
2022	13.045.382,78	17.816.160,35	215.957.150,24
2023	12.681.845,45	18.681.694,39	222.914.730,32
2024	12.283.432,63	19.591.201,20	228.981.845,57
2025	11.891.995,17	20.516.806,59	234.095.944,89
2026	11.159.894,08	22.522.151,22	236.779.444,44
2027	10.492.051,46	24.378.467,55	237.099.795,01
2028	9.996.007,10	25.620.107,01	235.701.682,80
2029	9.348.588,05	27.350.058,06	231.842.313,77
2030	8.435.776,43	30.012.670,57	224.175.958,46

2031	7.504.371,55	32.760.184,82	212.370.702,70
2032	6.917.923,02	34.301.869,69	197.728.998,19
2033	6.263.200,94	36.054.696,85	179.801.242,17
2034	5.772.055,70	37.263.706,42	159.097.665,98
2035	5.207.865,04	38.712.132,01	135.139.258,98
2036	4.752.669,13	39.772.824,98	108.227.458,66
2037	4.390.314,67	40.490.561,51	78.620.859,34
2038	4.026.785,44	41.179.013,21	46.185.883,13
2039	3.689.262,61	41.737.283,51	10.909.015,21
2040	3.438.273,93	41.955.509,30	-26.953.679,24
2041	974.557,95	42.175.194,85	-41.200.636,90
2042	774.825,91	42.121.341,12	-41.346.515,21
2043	637.489,09	41.786.879,29	-41.149.390,19
2044	495.906,94	41.424.488,87	-40.928.581,93
2045	385.195,98	40.903.152,31	-40.517.956,33
2046	292.455,89	40.261.416,33	-39.968.960,45
2047	225.661,40	39.466.666,52	-39.241.005,12
2048	197.304,66	38.475.246,53	-38.277.941,86
2049	167.454,02	37.441.441,34	-37.273.987,32
2050	146.551,57	36.325.991,49	-36.179.439,92
2051	137.155,74	35.120.269,77	-34.983.114,03
2052	127.816,48	33.870.240,97	-33.742.424,49
2053	120.547,31	32.570.740,37	-32.450.193,07
2054	113.317,89	31.232.580,57	-31.119.262,68
2055	106.150,20	29.859.957,11	-29.753.806,92
2056	99.063,01	28.457.571,84	-28.358.508,83

2057	92.084,89	27.030.659,07	-26.938.574,17
2058	85.242,31	25.585.071,74	-25.499.829,42
2059	78.563,58	24.127.270,08	-24.048.706,50
2060	72.070,87	22.664.031,86	-22.591.960,99
2061	65.793,99	21.202.618,14	-21.136.824,15
2062	59.756,72	19.750.362,59	-19.690.605,87
2063	53.981,12	18.314.829,97	-18.260.848,85
2064	48.488,36	16.903.601,87	-16.855.113,51
2065	43.295,78	15.523.883,92	-15.480.588,14
2066	38.418,29	14.182.473,79	-14.144.055,51
2067	33.865,05	12.885.738,09	-12.851.873,04
2068	29.643,34	11.639.364,28	-11.609.720,94
2069	25.755,59	10.448.566,29	-10.422.810,71
2070	22.201,38	9.317.977,98	-9.295.776,60
2071	18.978,06	8.251.470,82	-8.232.492,76
2072	16.079,61	7.252.196,36	-7.236.116,75
2073	13.497,17	6.322.615,25	-6.309.118,08
2074	11.219,22	5.464.471,88	-5.453.252,66
2075	9.230,21	4.678.691,32	-4.669.461,11
2076	7.512,24	3.965.392,59	-3.957.880,35
2077	6.047,56	3.324.055,71	-3.318.008,15
2078	4.816,57	2.753.452,17	-2.748.635,60
2079	3.796,02	2.251.493,93	-2.247.697,91
2080	2.961,55	1.815.300,63	-1.812.339,08
2081	2.289,02	1.441.335,69	-1.439.046,68
2082	1.753,81	1.125.440,80	-123.686,99

2083	1.331,76	862.864,32	-861.532,55
2084	1.000,36	648.419,51	-647.419,15
2085	740,11	476.724,05	-475.983,94

***Fonte**: SEPF / PRESSEM / Atuário - MIBA nº 1.162*

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3204

segunda-feira
11 de junho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.424, DE 04 DE JUNHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono,

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2010 a 2013.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2013 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional - Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto

que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1° Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7° As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8° Na elaboração da proposta, as entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2010 e 2011, sem atualização monetária.

Art. 9° O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de Agosto de 2011 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - despesas correntes; e

II - despesas de capital.

§ 2° Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 3° Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - transferências a instituições sem fins lucrativos;

II - transferências a instituições multigovernamentais; e

III - aplicações diretas.

§ 4° A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5° O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I - 10100 - Recursos Próprios - Administração Direta;

II - 10400 - CIDE;

III - 10500 - Multas de Trânsito;

IV - 10600 - Multas por Dano ao Meio Ambiente;

V - 10700 - Receita de Honorários Advocatícios;

VI - 11000 - Recursos do SUAS;

VII - 14400 - Rec. Próprios Adm. Direta - PRESSEM;

VIII - 14500 - Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR;

IX - 14600 - Rec. Próprios Adm. Indireta - FETEC;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

X - 18700 - Alienação de Bens (exceto Ass. Soc., Saúde e Educ.);

XI - 20200 - Convênios - Administração Direta;

XII - Operações de Crédito;

XIII - 22500 - FUNDEB;

XIV - 24200 - Convênios - Administração Indireta;e

XV - 24900 - SUS.

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programa de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2012 na Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II - resumo da política econômica e social do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e,

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que for cabível, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - dos recursos a ser aplicado no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV - dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder

Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de amplo acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2013.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do 3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e,

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2013 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

SEÇÃO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas [illegible]vas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação, Empresa e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme

disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas estimadas para o Orçamento de 2013, para atender as despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos.

SEÇÃO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2013, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2013.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, vidência e assistência social, atendendo ao disposto nos ..s. 194 a 204 da Constituição Federal, e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;

II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica, observado o limite do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2013, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária; e

II - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inc. IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas ;
2. da ampliação da base de cálculo; e,
3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

ANEXO DE METAS FÍSICAS – LDO 2013

PROG/AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
PROGRAMA	0158	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CMBV	-	-
AÇÃO	0280	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CMBV	Atividade	01
	0281	APOIO ADMINISTRATIVO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0158		02
PROGRAMA	0124	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE PMBV	-	-
AÇÃO	0292	MANUTENÇÃO DO GABINTE DO PREFEITO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0124		01
PROGRAMA	0102	AUXILIO A PROGRAMAS E PROJETOS	-	-
AÇÃO	0121	GARANTIR RECURSOS DESTINADOS À PROGRAMAS E PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0102		01
PROGRAMA	0103	GESTÃO DO CONSELHO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-	-
AÇÃO	0143	Manter o funcionamento do CMDCA -BV e Conselho Tutelar	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0103		01
PROGRAMA	0155	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	-	-
AÇÃO	0006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0155		01
PROGRAMA	0104	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC	-	-
AÇÃO	0054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SMEC	Atividade	01
	0272	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC	Atividade	01
	0291	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	01
	0426	COOPERAÇÃO TÉCNICA PMBV/SMEC IBGE/RORAIMA	Unidade	01
	0528	PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0104		05
PROGRAMA	0115	DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS	-	-
AÇÃO	0026	DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	Projeto	03
	0428	PUBLICAÇÕES	Atividade	03
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0115		02
PROGRAMA	0142	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-	-
AÇÃO	0290	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Aluno	23.026
	0293	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	Quadra(s) Construída	04
	0303	MANUTENÇÃO DO DESPOTO ESCOLAR	Projeto	23.026
	0430	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Escolas construidas	02
	0431	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS	Pessoa capacitada	1.997
	0432	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	Biblioteca Construida	02
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0142		06
PROGRAMA	0154	FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA	-	-
	0001	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	Aluno(s) matriculado	19.300

AÇÃO	0002	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0003	FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Aluno(s) matriculado	280
	0004	FUNDEB EDUCAÇÃO ESPECIAL	Aluno(s) matriculado	532
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0154		**04**
PROGRAMA	**0220**	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS**	-	-
AÇÃO	0433	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO EJA	Aluno(s) matriculado	280
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0220		**01**
PROGRAMA	**0221**	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL**	-	-
AÇÃO	0435	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Veículo(s) adquirido	01
	0436	ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Escola	05
	0437	CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTIFUMCIONAIS	Salas de Aulas Adequadas	05
	0438	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Pessoa capacitada	332
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0221		**04**
PROGRAMA	**0222**	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INDÍGENA**	-	-
AÇÃO	0439	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDIGENA	Escola(s)Construídas	01
	0440	ASSISTENCIA AO EDUCANDO - ENSINO FUND. EDUCAÇÃO INDIGENA	Aluno(s) matriculados	785
	0441	DESENVOLVIMENTO.DE PESSOAS - ENSINO FUND. EDUCAÇÃO INDIGENA	Profissional Treinado	67
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0222		**03**
PROGRAMA	**0233**	**FORMAÇÃO CONT. DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL**	-	-
AÇÃO	0465	FORMAÇÃO CONT. DE PROFº ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS	Professor capacitado	843
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0233		**01**
PROGRAMA	**0147**	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	-	-
AÇÃO	0027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola	03
	0029	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0037	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aluno(s) matriculado	10.375
	0282	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola(s) reformadas	5
	0283	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola(s)Equipada(s)	8
	0286	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS EDUCAÇAO INFANTIL	Profissional Treinado	969
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0147		**06**
PROGRAMA	**0232**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL**	-	
AÇÃO	0464	FORMAÇAO CONT.DE PROFº - EDUC. INFANTIL ESCOLAS DA ZONA URBANA,RURAL E INDIGENA.	Professor capacitado	665
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0232		**01**
PROGRAMA	**0234**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA**	-	
AÇÃO	0466	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES EJA DAS ESCOLAS URBANAS,RURAIS E INDIGENAS.	Professor capacitado	28
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0234		**01**
PROGRAMA	**0235**	**FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	-	
AÇÃO	0467	FORMAÇÃO CONT. DE PROFº DA EDUC. ESPECIAL DAS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDIGENAS.	Professor capacitado	477
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0235		**01**
PROGRAMA	**0178**	**DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL**	-	
AÇÃO	0062	CIRANDA CULTURAL	Evento(s) realizados	28
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0178		**01**
PROGRAMA	**0218**	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	-	
AÇÃO	0424	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Unidade	1
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0218		**01**
PROGRAMA	**0163**	**ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	-	
AÇÃO	0248	EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS EM GERAL	Pessoas Beneficiadas	6.000
	0033	PROJETOS ESPORTIVOS.	Alunos Atendidos	1.800
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0163		**02**
PROGRAMA	**0172**	**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM BOA VISTA**	-	
AÇÃO	0034	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA	Evento(s) realizados	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0172		**01**
PROGRAMA	**0193**	**GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**	-*	
AÇÃO	0045	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0193		**01**
PROGRAMA	**0185**	**GESTÃO DAS ATIVIDAES ADMINISTRATIVAS DA FETEC**	-	
AÇÃO	0245	FUNCIONAMENTO DA FETEC	Unidade	01
	0247	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FETEC	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0185		**02**
PROGRAMA	**0219**	**DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE**	-	
AÇÃO	**0425**	**FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**	**Unidade**	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0219		**01**
PROGRAMA	**0174**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU**	-	
AÇÃO	0085	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU	Sec. Mantida	01

		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0174		**01**
PROGRAMA	**0176**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR**	-	
AÇÃO	**0078**	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR.	Atividade	220
	0084	MANUTENÇÃO DA EMHUR	Atividade	01
	0086	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0176		**03**
PROGRAMA	**0186**	**MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES**	-	
AÇÃO	**0082**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES	Veículo(s) adquirido	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0186		**01**
PROGRAMA	**0173**	**MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS**	-	-
AÇÃO	**0214**	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS	Atividade	01
	0215	ABERTURA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS	Atividade	01
	0216	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	M2	3.000
	0218	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS	Unidade	01
	0225	COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ORLA	M2	2.000
	0227	AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO 09 DE JULHO	M2	2.000
	0463	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS ESPAÇOS CULTURAIS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0173		**07**
PROGRAMA	**0191**	**FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL**	-	-
AÇÃO	**0073**	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Avenida	01
	0075	AMPLIAÇÃO, CONS. E MANUT. DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	01
	0212	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS	Projeto	01
	0228	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, SARJETAS E MEIOS FIOS	M	12.713
	0232	ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	Equip.e Mat.Adquirido	01
	0233	CONSTRUÇÃO DE PONTES	Unidade	01
	0462	REVITALIZAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Bairros Atendidos	01
	0337	IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO OESTE	Projeto	01
	0213	RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VICINAIS	Km	18
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0191		**09**
PROGRAMA	**0201**	**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC**	-	-
AÇÃO	**0230**	CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUP. DE ÁREAS HABITACIONAIS	Unid. Hab. construída	500
	0231	SANEAMENTO FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA.	Projeto	01
	0240	MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS DE BOA VISTA	Avenida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0201		**03**
PROGRAMA	**0202**	**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMHUR**	-	-
AÇÃO	**0087**	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EMHUR	Prédio Construído	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0202		**01**
PROGRAMA	**0227**	**CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0448**	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE BOA VISTA	Prédio Implantado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0227		**01**
PROGRAMA	**0231**	**FORT.E AMPL.DO DIST. MUN.DE INDUST.E SERV.P/ PEQ. E MED. EMPRESA**	-	-
AÇÃO	**0461**	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE IND. E SERV. PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0231		**01**
PROGRAMA	**0226**	**SERVIÇOS URBANOS DA CIDADE DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0489**	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS	Unidade	01
	0490	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS	Unidade	10
	0491	LIMPEZA URBANA	Atividade	01
	0492	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA CIDADE DE BOA VISTA	Atividade	01
	0493	MANUTENÇÃO DE MICRODENAGEM	Atividade	01
	0494	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0226		**06**
PROGRAMA	**0188**	**CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS**	-	-
AÇÃO	**0357**	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMÉSTICOS	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0188		**01**
PROGRAMA	**0175**	**CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUP. DE ÁREAS HABITACIONAIS**	-	-
AÇÃO	**0211**	CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA	Unid. Hab. construída	1.000
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0175		**01**
PROGRAMA	**0179**	**TITULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**	-	-
AÇÃO	**0080**	MORAR LEGAL	Área Urbanizada	10.000
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0179		**01**
PROGRAMA	**0241**	**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITACIONAL**	-	-
AÇÃO	**0525**	ALIENAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE AREAS DE DOMINIO PÚBLICO COMERCIAL E RESIDENCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.	Área Urbanizada	100
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0187		**01**
PROGRAMA	**0187**	**IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA**	-	-

AÇÃO	0071	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0187		**01**
PROGRAMA	**0208**	**IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**	-	-
AÇÃO	0356	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projeto	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0208		**01**
PROGRAMA	**0159**	**MOBILIDADE URBANA**	-	-
AÇÃO	0089	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO	Unidade	1000
	0090	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Profissional Treinado	70
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0159		**02**
PROGRAMA	**0123**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA**	-	-
AÇÃO	0116	MANUT. E REVITALIZAÇÃO DOS SERV.PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Atividade	47
	0448	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SMSA	Atividade	35
	0449	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Profissional Treinado	240
	0450	IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0123		**04**
PROGRAMA	**0242**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS**	-	-
AÇÃO	0530	GESTÃO ADM. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE FMS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0242		**01**
PROGRAMA	**0107**	**GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF**	-	-
AÇÃO	0111	APOIAR E IMPLEMENTAR O PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA COM NOVAS PRÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE.	Programa	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0107		**01**
PROGRAMA	**0109**	**GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**	-	-
AÇÃO	0107	GESTÃO DE INSUMOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Atividade	01
	0115	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade de saúde	35
	0117	ASSISTÊNCIA MÉDICA E BUCAL	População Atendida	266.901
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0109		**03**
PROGRAMA	**0110**	**GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	-	-
AÇÃO	0457	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Servidores Capacitados	4449
	0458	CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Servidores Capacitados	1245
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0110		**02**
PROGRAMA	**0114**	**GESTÃO DA ASSIST. HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	-	-
AÇÃO	0094	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS	Atividade	13
	0095	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	Atividade	01
	0459	APOIAR E OFERECER ASSIST.A PACIENTE E ACOMP. ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD	Atividade	86.244
	0460	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ESPECIALIDADES.	Equip.(s)Adquiridos	01
	0475	IMPLANTAÇÃO E /OU IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO DEFICIÊNTE.	Serviço implantado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0114		**05**
PROGRAMA	**0121**	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE**	-	-
AÇÃO	0104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	Unid.Construídas	03
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0121		**01**
PROGRAMA	**0230**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU**	-	-
AÇÃO	0451	CONTRAT.DE ENCARG.SOCIAIS E CAPACIT. DO SERVIÇ. DE ATEND. MÓVEL A URGÊN.E EMERGÊNCIAS.	Atividade	01
	0452	MANUT. E REVIT. DOS SERV. PREST. PELO ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.	Atividade	01
	0454	EQUIPAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	Atividade	01
	0456	IMPLANTAÇÃO E IMPLEM. DO NÚCLEO DE EDUC. A URGÊNCIAS NEU	Núcleo Implant. Imple	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0230		**04**
PROGRAMA	**0120**	**GESTÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	-	-
AÇÃO	0093	GESTÃO DE INSUMOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Equip.(s)Adquiridos	01
	0099	DETECTAR PORTADORES DE DIABETES E HIPERTENSÃO	Cadastro	01
	0486	REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.	Unid. reformadas	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0120		**03**
PROGRAMA	**0190**	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAG**	-	-
AÇÃO	0273	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG	Atividade	01
	0302	DESENVOLVIMENTO DE PESSOA	Atividade	01

	0472	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMAP	Atividade	01
	0477	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	Vagas	500
	0478	FOLHA DEPAGAMENTO DE PESSOAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0190		**05**

PROGRAMA	**0184**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM**	-	-
AÇÃO	**0274**	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESSEM	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0190		**01**

PROGRAMA	**0127**	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS**	-	-
AÇÃO	**0162**	ENCARGOS COM INATIVO E PENSIONISTAS	Pessoa Beneficiada	315
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**

PROGRAMA	**0223**	**APOIO AOS MERCADOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0497**	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS MERCADOS MUNICIPAIS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**

PROGRAMA	**0224**	**APOIO AOS TERMINAIS DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	0496	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS DE BOA VISTA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0127		**01**

PROGRAMA	**0150**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMGA**	-	-
AÇÃO	**0190**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0150		**01**

PROGRAMA	**0140**	**DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS**	-	-
AÇÃO	**0184**	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENÇÃO RURAL NAS COMUM. INDIGENAS	Comunid.(s) Atend.(S)	15
	0301	CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNAT. DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE, P/GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E OUTROS FINS.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0140		**02**

PROGRAMA	**0117**	**MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**	-	-
AÇÃO	**0202**	BANCO DE DADOS AMBIENTAIS	Banco de Dados Implant.	01
	0264	FORTALECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0117		**02**

PROGRAMA	**0137**	**PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**	-	-
AÇÃO	**0182**	INCENTIVO À COLETA SELETIVA E RECICLAGEM	Atividade	01
	0195	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Atividade	01
	0223	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0137		**03**

PROGRAMA	**0143**	**RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**	-	-
AÇÃO	**0179**	MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA GEOPROCESSAMENTO	Atividade	01
	0186	RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DE VEGETAÇÃO CILIAR	Unidade	01
	0188	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA	Atividade	01
	0487	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0143		**04**

PROGRAMA	**0207**	**IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS**	-	-
AÇÃO	**0354**	IMPLANTAÇÃO DA TRILHA ECOLÓGICA, HERBÁRIO, PONTO DE CULTURA E XILOTECA E CONSTRUÇÃO DE TORRE DE OBSERVAÇÃO PANORÂMICA.	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0207		**01**

PROGRAMA	**0170**	**APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA URBANA E RURAL**	-	-
AÇÃO	**0322**	IMPLANTAÇÃO E IMPLEM. DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	Atividade	01
	0323	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS	Tonelada	01
	0324	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	Agricultores Assistidos	762
	0350	ESTRUTURAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL/OLERICULTURA E CAPACITAÇÃO	Atividade	508
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0170		**04**

PROGRAMA	**0198**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA**	-	-
AÇÃO	**0325**	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Servidores Capacitados	19
	0328	MANTER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0198		**02**

PROGRAMA	**0200**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	-	-
AÇÃO	**0339**	MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE	Publicidade realizada	01
	0340	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sec.Mantida	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0200		**02**

PROGRAMA	**0212**	**APOIO À GUARDA MUNICIPAL**	-	-

AÇÃO	0404	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A GUARDA MUNICIPAL	Veículo(s) adquirido	05
	0405	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL	Atividade	01
	0407	AQUISIÇÃO DE ARMAS LETAIS E NAO LETAIS	Unidade	40
	0470	IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP.DE VIDEO MONITORAMENTO	Unidade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0212		**04**
PROGRAMA	**0214**	**APOIO Á SMST**	-	-
AÇÃO	0414	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	Atividade	01
	0416	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	Sistema	50
	0417	SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS	Atividade	01
	0415	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Pessoa capacitada	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0214		**04**
PROGRAMA	**0217**	**MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO**	-	-
AÇÃO	0423	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SMTRAN	Sist.Ampl.e Modernizado	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0217		**01**
PROGRAMA	**0213**	**MOBILIDADE URBANA**	-	-
AÇÃO	0412	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇAO DE SINALIZAÇÃO SEMÁFORICA	Sist.de Transm.mant.	06
	0409	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	Atividade	01
	0410	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	Sist.de Transm.mant.	01
	0411	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	Sist.de Transm.mant.	01
	0408	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Material adquirido	60
	0413	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APIO A FISCALIZAÇÃO	Fiscaliz. realizada	08
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0213		**06**
PROGRAMA	**0216**	**FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**	-	-
AÇÃO	0421	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO	Trânsito Sinalizado	01
	0422	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÃO	Equipamento	15
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0216		**02**
PROGRAMA	**0215**	**EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**	-	-
AÇÃO	0418	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS ELETRONICOS	Trânsito Sinalizado	02
	0420	CAMPANHAS EDUCATIVAS	Campanhas Promovidas	08
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0215		**02**
PROGRAMA	**0192**	**GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEPF**	-	-
AÇÃO	0351	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEPF	Sec.Mantida	01
	0482	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	Unidade	01
	0276	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.	Atividade	01
	0338	FOMENTAR A INTERNACIONALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Atividade	01
	0480	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Atividade	01
	0481	ENCARGOS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0192		**06**
OGRAMA	**0229**	**GESTÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE**	-	-
AÇÃO	0447	IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0229		**01**
PROGRAMA	**0108**	**MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL**	-	-
AÇÃO	0012	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0108		**01**
PROGRAMA	**0171**	**GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	-	-
AÇÃO	0010	MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	Atividade	01
	0011	MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0171		**02**
PROGRAMA	**0237**	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	-	-
AÇÃO	0471	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0237		**01**
PROGRAMA	**0130**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	-	-
AÇÃO	0499	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	01
	0500	CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS	Pessoa capacitada	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0130		**02**
PROGRAMA	**0194**	**GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO**	-	-
AÇÃO	0484	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	Idoso(s)Atendido(s)	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0194		**01**

PROGRAMA	0238	GESTÃO DA SEMGES	-	-
AÇÃO	0498	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMGES	Atividade	01
	0531	FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	Atividade	01
	0501	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUT. FÍSICA DA SEMGES	Unid.Construídas	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0238		02

PROGRAMA	0131	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-	-
AÇÃO	0504	PROTEÇÃO SOCIAL A PESSSOA IDOSA	Pessoa(s) atendida(s	1.400
	0505	OFICINA DA CIDADANIA	Família beneficiada	50
	0506	PROJETO CIDADÃO	Família beneficiada	50
	0509	PROJETO MENINOS DO DEDO VERDE	Pessoa(s) atendida(s	340
	0510	CAPACITANDO JOVENS PARA O FUTURO	Jovens Atendidos	40
	0511	GESTÃO DE CORAIS	Jovens Atendidos	280
	0512	PROJOVEM ADOLESCENTE	Jovens Atendidos	200
	0513	PROGRAMA GUARDA MIRIM	Jovens Atendidos	219
	0503	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Bolsa concedida	25.000
	0507	ANNA'EESE'RÚ	Pessoa capacitada	225
	0514	PROJETO VALORIZANDO A VIDA	Família	50
	0515	GESTÃO DE BENEFICÍOS EVENTUAIS	Família beneficiada	5.300
	0516	RESTAURANTES POPULARES	Pessoas Beneficiadas	506.000
	0517	GESTÃO DOS CRAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	Família	1.000
	0529	PROJOVEM TRABALHADOR	Jovens Atendidos	1.500
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0131		15

PROGRAMA	0125	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	-	-
AÇÃO	0519	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoa(s) atendida(s	200
	0518	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL PETI	Criança(s) atendida	4.500
	0520	PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO/LIBERDADE ASSISTIDA	Crian/Adol(s) atendida	600
	0521	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.	Crian/Adol(s) atendidos	2.700
	0522	PROJETO CRESCER	Jovens Atendidos	400
	0523	NÚCLEO DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO - NADQ	Adolescentes Atendido	5.040
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0125		06

PROGRAMA	0240	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	-	-
AÇÃO	0524	ABRIGO INFANTIL - CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA	Criança(s) atendida	960
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0240		01

PROGRAMA	0210	CIDADANIA DIGITAL	-	-
AÇÃO	0502	CIDADANIA DIGITAL.	Pessoa capacitada	400
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0210		01

PROGRAMA	0239	GESTÃO DE APOIO AO TRABALHADOR	-	-
AÇÃO	0508	GESTÃO DE APOIO AO TRABALHADOR	Pessoa(s) atendida(s	720
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0239		01

PROGRAMA	0204	CRIAÇÃO E MANUT. DO CONS. DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	-	-
AÇÃO	0341	CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS DO CMDDM	Conselheiros Capacit.	01
	0342	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CMDDM	Conselho Mantido	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0204		02

PROGRAMA	0205	MANUT. DAS ATIVID. ADIM. DO GABINETE DA VICE - PREFEITA	-	-
AÇÃO	0343	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL	Oficina realizada	15
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0205		01

PROGRAMA	0206	GEST. DAS ATIV. ADMIN.E FINANC. DO GABINETE DA VICE - PREFEITA	-	-
AÇÃO	0344	WORK SHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO E COOPERAÇÃO MÚTUA.	Cursos Realizados	02
	0345	SEMINÁRIOS PARA ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.	Cursos Realizados	01
	0346	CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR NA COORDENAÇÃO ESPECIAL E UNIDADE DE ATENDIMENTO Á MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA	Servidores capacitados	01
	0347	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES	Mulheres	10
	0348	IMPLANT. E MANUT. DA UNID. DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.	Unidade de atend.	01
	0349	IMPLANT. E MANUT.DAS ATIV. ADMINIST. DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.	Atividade	01
	0352	REALIZAÇÃO DO PROJETO "CIDADE DE NATAL"	Projeto	01
	0353	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE VICE PREFEITA	Atividade	01
		QUANTIDADE DE AÇÕES DO PROGRAMA 0206		08

Fonte: Sistema Platinum - Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2013.

ANEXO II

ANEXO DAS METAS FISCAIS

MONTANTE DA DÍVIDA - REALIZADO 2011

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2010) (a)	NO BIMESTRE ANO ANTERIOR (31/10/2011) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2011) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**43.378**	**41.869**	**39.975**
DEDUÇÕES (II)	**158.900**	**189.648**	**179.930**
Ativo Disponível	219.679	216.750	205.727
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(60.779)	(27.102)	(25.797)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**

Fonte: SEPF / Sistema Gestor PMBV / RREO / Resultado Nominal
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - REALIZADO 2011

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º) — R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	EM DEZEMBRO ANO ANTERIOR (31/12/2010) (a)	NO BIMESTRE ANTERIOR (31/10/2011) (b)	NO BIMESTRE ATUAL (31/12/2011) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**43.378**	**41.869**	**39.975**
DEDUÇÕES (II)	**158.900**	**189.648**	**179.930**
Ativo Disponível	219.679	216.750	205.727
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(60.779)	(27.102)	(25.797)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
ÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**(115.522)**	**(147.779)**	**(139.955)**
RESULTADO NOMINAL		**(c - b)**	**(c - a)**
VALOR		**7.824**	**(24.433)**

Fonte: SEPF / Sistema Gestor / RREO / Resultado Nominal
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício de 2012).

DEMONSTRATIVO I - RESULTADO PRIMÁRIO - REALIZADO 2010 / 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º) — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ANO 2010	ANO 2011
1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES (I)**	**473.163.344,72**	**474.875.691,68**
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	59.151.433,81	79.838.765,80
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	8.476.387,20	6.731.817,67
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.649.722,46	14.006.370,12
1320.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	10.742.873,57	13.765.827,17
	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.906.848,89	240.542,95
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	15.400,00	21.950,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	11.301,00	5.773,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (III)	382.423.345,56	366.557.375,11
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.435.754,69	7.713.639,98
	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	13.656.381,19	.865.359,02
	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(47.643.554,83)	(46.551.846,25)
2000.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL (IV)**	**35.129.021,38**	**30.017.358,45**
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00

	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)	0,00	0,00
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII)	0,00	370.311,66
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.129.021,38	29.647.046,79
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	265.559,53	457.039,62
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	34.863.461,85	29.190.007,17
	RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII = IV - V - VI - VII)	**35.129.021,38**	**29.647.046,79**
	RECEITA TOTAL (IX = I + IV)	**474.305.192,46**	**465.206.562,90**
	RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X = IX - II)	**463.562.318,89**	**451.440.735,73**
3000.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES (XI)**	**390.313.100,26**	**347.691.268,48**
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	282.094.910,17	256.852.813,19
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	1.145.578,54	2.283.371,89
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.072.611,55	88.555.083,40
4000.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL (XIII)**	**61.629.500,52**	**32.116.786,57**
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	44.854.201,24	18.292.463,48
	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	16.775.299,28	13.824.323,09
	DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV = XIII - XIV)	**44.854.201,24**	**18.292.463,48**
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00
	TOTAL DAS DESPESAS (XVII)	**451.942.600,78**	**379.808.055,05**
	DEDUÇÃO DAS DESPESAS (XVIII)	(31.441.361,62)	(25.053.953,26)
	DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX = XVII - XVIII)	**420.501.239,16**	**354.754.101,79**
	RESULTADO PRIMÁRIO (XX = X - XIX)	**43.061.079,73**	**96.686.633,94**

Fonte: Sistema Gestor/RREO/Demonstrativo Do Resultado Primário
Nota Técnica:
O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à Metodologia estabelecida p Governo Federal, por meio da Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho 2011, válido para o exercício de 2012 relativas às Normas de Contabilidade Pública.

I - METAS ANUAIS

2013

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II) — **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (c) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (e)	% PIB (f) = (d / PIB) x 100	Valor Corrente (g)	Valor Constante (h)	% PIB (i) = (g / PIB) x 100
Receita Total	547.653	524.070	17,48	594.203	544.130	18,97	644.711	564.958	21,19
Receitas Primárias (I)	531.447	508.562	16,96	576.620	528.029	18,40	625.633	548.240	20,57
Despesas Total	447.120	427.866	14,27	485.125	444.243	15,48	526.360	461.248	17,30
Despesas Primárias (II)	417.625	399.642	3,33	453.124	414.939	14,46	491.639	430.822	16,16
Resultado Primário (I - II)	113.822	108.921	3,63	123.497	113.090	3,94	133.994	117.418	4,40
Resultado Nominal	(28.763)	(27.525)	(0,92)	(31.208)	(28.578)	(1,00)	(33.861)	(29.672)	(1,11)
Dívida Pública Consolidada	47.060	45.033	1,50	51.060	46.757	1,63	55.400	48.547	1,82
Dívida Consolidada Líquida	(164.759)	(157.664)	(5,26)	(178.763)	(163.699)	(5,71)	(193.958)	(169.965)	(6,

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN Nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício de 2012).

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — **R$ Em Mil**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	540.390	17,625	465.207	15,173	(75.183)	(2,452)
II - Receitas Primárias (I)	530.556	17,305	451.441	14,724	(79.115)	(2,580)
III - Despesas Total	328.454	10,713	379.808	12,388	51.354	1,675
IV - Despesas Primárias (II)	313.537	10,226	354.754	11,571	41.217	1,344
V - Resultado Primário (I - II)	217.019	7,078	96.687	3,154	(120.332)	(3,925)
VI - Resultado Nominal	(54.444)	(1,776)	(24.433)	(0,797)	30.011	0,979
VII - Dívida Pública Consolidada	42.386	1,382	39.975	1,304	(2.411)	(0,079)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(133.512)	(4,355)	(139.955)	(4,565)	(6.443)	(0,210)

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

(LRF, art.4o, §2º, inciso II) R$ Em Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	474.305	465.207	(1,92)	504.749	8,50	547.653	8,50	594.203	8,50	644.711	8,50	
Receitas Primárias (I)	463.562	451.441	(2,61)	489.813	8,50	531.447	8,50	576.620	8,50	625.633	8,50	
Despesas Total	451.942	379.808	(15,96)	412.092	8,50	447.120	8,50	485.125	8,50	526.360	8,50	
Despesas Primárias (II)	420.501	354.754	(15,64)	384.908	8,50	417.625	8,50	453.124	8,50	491.639	8,50	
Resultado Primário (I - II)	43.061	96.687	124,53	104.905	8,50	113.822	8,50	123.497	8,50	133.994	8,50	
Resultado Nominal	(9.776)	(24.433)	149,93	(26.510)	8,50	(28.763)	8,50	(31.208)	8,50	(33.861)	8,50	
Dívida Pública Consolidada	43.378	39.975	(7,84)	43.373	8,50	47.060	8,50	51.060	8,50	55.400	8,50	
Dívida Consolidada Líquida	(115.521)	(139.955)	21,15	(151.851)	8,50	(164.759)	8,50	(178.763)	8,50	(193.958)	8,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	517.953	486.141	(6,14)	504.749	4	524.070	4	544.130	4	564.958	4	
itas Primárias (I)	506.221	471.756	(6,81)	489.813	4	508.562	4	528.029	4	548.240	4	
Despesas Total	493.532	396.899	(19,58)	412.092	4	427.866	4	444.243	4	461.248	4	
Despesas Primárias (II)	459.198	370.718	(19,27)	384.908	4	399.642	4	414.939	4	430.822	4	
Resultado Primário (I - II)	47.024	101.038	114,87	104.905	4	108.921	4	113.090	4	117.418	4	
Resultado Nominal	(10.676)	(25.532)	139,17	(26.510)	4	(7.525)	4	(28.578)	4	(29.672)	4	
Dívida Pública Consolidada	47.370	41.774	(11,81)	43.373	4	45.033	4	46.757	4	48.547	4	
Dívida Consolidada Líquida	(126.152)	(146.253)	15,93	(151.851)	4	(157.664)	4	(163.699)	4	(169.965)	4	

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

(LRF, art. 4o, parágrafo 2º, inciso III) R$ Em Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	495.916	100,0%	361.278	100,0%	393.762	100,0%
ervas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**495.916**	**100,0%**	**361.278**	**100,0%**	**393.762**	**100,0%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2011**	**%**	**2010**	**%**	**2009**	**%**
Patrimônio/Capital	103.302	100,00	77.374	100,00	50.201	100,00
Reservas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Resultado Acumulado	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
TOTAL	**103.302**	**100,00**	**77.374**	**100,00**	**50.201**	**100,00**

Fonte: SEPF / Sistema Gestor PMBV / Balanço Geral
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

(LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ Em Mil

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	370		
Alienação de Bens Móveis	370		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	**370**		

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO / Dem. Da Rec. De Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (DOM 3116, de 31/01/2012).
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2013

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Em Mil

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	7.728	18.479	16.084	14.673
Receita de Contribuições	5.183	7.343	7.881	6.642
Pessoal Civil	5.183	7.343	7.881	6.595
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				47
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial	2.527	3.793	7.802	7.937
Outras receitas Correntes	18		401	
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	4.848	10.812	13.656	6.865
Contribuição Patronal do Exercício	4.848	10.812	13.656	6.865
Pessoal Civil	4.848			
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal dos Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	12.576	29.291	29.740	21.538

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.880	5.248	5.406	4.071
Despesas Correntes	4.880	5.240	5.406	4.071
Despesas de Capital		8		
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				259
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes - Custeio				3.812
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	4.880	5.248	5.406	4.071
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	7.696	24.043	24.334	17.467
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			72.045	89.512

Fonte: Sistema Gestor PMBV / RREO / Dem. das Rec. e Desp. Prev. do Regime Próprio dos Serv. Públicos (DOM 3116, de 31/01/2012).
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

LRF, art. 4º, § 12º, inciso V — R$ Em Mil

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
TOTAL					

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ Em Mil

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	**42.904**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**41.634**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**23.272**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(22.002)
Redução Permanente de Despesa (II)	35.028
Margem Bruta (III) = (I + II)	13.025
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	**13.025**

Fonte: Sistema Gestor PMBV / Movimentos de Arrecadação / LOA 2011
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho 2011 (Válido para o exercício 2012).

ANEXO IX - RISCOS FISCAIS

2013

(LRF, Art. 4°, § 3°) R$ Em Mil

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
TOTAL	-	**TOTAL**	-

Fonte: SEPF / SPO
Portaria STN nº 407, de 20 de Junho de 2011 (Válido para o exercício 2012).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

X - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

(LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2011	16.732.000,00	8.185.000,00	89.598.000,00
2012	16.514.718,01	8.827.605,40	102.661.527,15
2013	16.281.847,11	9.523.285,21	115.579.780,68
2014	16.079.028,55	10.092.158,17	128.501.437,90
2015	15.889.193,18	10.609.504,68	141.491.212,67
2016	15.541.514,41	11.470.539,28	154.051.660,56
2017	15.201.491,21	12.365.230,29	166.131.021,12
2018	14.898.136,12	13.146.698,62	177.850.319,89
2019	14.593.800,02	13.938.666,51	189.176.472,60
2020	14.106.122,14	15.155.458,96	199.477.724,13
2021	13.461.500,44	16.673.993,85	208.233.894,16
2022	13.045.382,78	17.816.160,35	215.957.150,24
2023	12.681.845,45	18.681.694,39	222.914.730,32
2024	12.283.432,63	19.591.201,20	228.981.845,57
2025	11.891.995,17	20.516.806,59	234.095.944,89
2026	11.159.894,08	22.522.151,22	236.779.444,44
2027	10.492.051,46	24.378.467,55	237.099.795,01
2028	9.996.007,10	25.620.107,01	235.701.682,80
2029	9.348.588,05	27.350.058,06	231.842.313,77
2030	8.435.776,43	30.012.670,57	224.175.958,46
2031	7.504.371,55	32.760.184,82	212.370.702,70
2032	6.917.923,02	34.301.869,69	197.728.998,19
2033	6.263.200,94	36.054.696,85	179.801.242,17
2034	5.772.055,70	37.263.706,42	159.097.665,98
2035	5.207.865,04	38.712.132,01	135.139.258,98
2036	4.752.669,13	39.772.824,98	108.227.458,66
2037	4.390.314,67	40.490.561,51	78.620.859,34
2038	4.026.785,44	41.179.013,21	46.185.883,13
2039	3.689.262,61	41.737.283,51	10.909.015,21
2040	3.438.273,93	41.955.509,30	-26.953.679,24
2041	974.557,95	42.175.194,85	-41.200.636,90
2042	774.825,91	42.121.341,12	-41.346.515,21
2043	637.489,09	41.786.879,29	-41.149.390,19
2044	495.906,94	41.424.488,87	-40.928.581,93
2045	385.195,98	40.903.152,31	-40.517.956,33
2046	292.455,89	40.261.416,33	-39.968.960,45
2047	225.661,40	39.466.666,52	-39.241.005,12

2048	197.304,66	38.475.246,53	-38.277.941,86
2049	167.454,02	37.441.441,34	-37.273.987,32
2050	146.551,57	36.325.991,49	-36.179.439,92
2051	137.155,74	35.120.269,77	-34.983.114,03
2052	127.816,48	33.870.240,97	-33.742.424,49
2053	120.547,31	32.570.740,37	-32.450.193,07
2054	113.317,89	31.232.580,57	-31.119.262,68
2055	106.150,20	29.859.957,11	-29.753.806,92
2056	99.063,01	28.457.571,84	-28.358.508,83
2057	92.084,89	27.030.659,07	-26.938.574,17
2058	85.242,31	25.585.071,74	-25.499.829,42
2059	78.563,58	24.127.270,08	-24.048.706,50
2060	72.070,87	22.664.031,86	-22.591.960,99
2061	65.793,99	21.202.618,14	-21.136.824,15
2062	59.756,72	19.750.362,59	-19.690.605,87
2063	53.981,12	18.314.829,97	-18.260.848,85
2064	48.488,36	16.903.601,87	-16.855.113,51
2065	43.295,78	15.523.883,92	-15.480.588,14
2066	38.418,29	14.182.473,79	-14.144.055,51
2067	33.865,05	12.885.738,09	-12.851.873,04
2068	29.643,34	11.639.364,28	-11.609.720,94
2069	25.755,59	10.448.566,29	-10.422.810,71
2070	22.201,38	9.317.977,98	-9.295.776,60
2071	18.978,06	8.251.470,82	-8.232.492,76
2072	16.079,61	7.252.196,36	-7.236.116,75
2073	13.497,17	6.322.615,25	-6.309.118,08
2074	11.219,22	5.464.471,88	-5.453.252,66
2075	9.230,21	4.678.691,32	-4.669.461,11
2076	7.512,24	3.965.392,59	-3.957.880,35
2077	6.047,56	3.324.055,71	-3.318.008,15
2078	4.816,57	2.753.452,17	-2.748.635,60
2079	3.796,02	2.251.493,93	-2.247.697,91
2080	2.961,55	1.815.300,63	-1.812.339,08
2081	2.289,02	1.441.335,69	-1.439.046,68
2082	1.753,81	1.125.440,80	-123.686,99
2083	1.331,76	862.864,32	-861.532,55
2084	1.000,36	648.419,51	-647.419,15
2085	740,11	476.724,05	-475.983,94

Fonte: SEPF / PRESSEM / Atuário - MIBA nº 1.162

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 603/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 603/P, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Amanda Mongin Sampaio da Silva	AO-3	Agente Público Municipal 1
Cristiane Peixoto Terminelis	AO-3	Agente Público Municipal 1
Edilson Guedes Corrêa de Souza	AO-3	Agente Público Municipal 1
Lucinete Monteiro Silva César	AS-5	Assessor 5
Marta Morais Portugues de Souza	AS-5	Assessor 5
Rômulo Terminelis da Silva	AO-3	Agente Público Municipal 1
Vanessa Souza do Nascimento	AO-3	Agente Público Municipal 1

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 604/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Jesanias de Lima Matias, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 605/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de d n-bro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 49, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Jesanias de Lima Matias, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 606/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849,

de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Eilza Ribeiro do Carmo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Fiscalização de ISS, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 607/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Vanuza Oliveira Lima, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 608/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Anderson Paulino Calvante, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Fiscalização de ISS, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 609/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Ricardo da Silva Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 610/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Francisco Carlos de Souza Filho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 611/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Norma Moura de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 612/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Vanuza Oliveira Lima, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão do Núcleo Setorial Administrativo Compartilhado 1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 613/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Maria Socorro de Souza Menezes, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-4, de Chefe do Núcleo Setorial Administrativo Compartilhado 1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 614/P DE 06 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Amanda Lima Vilhena, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-9, de Chefe de Especializada, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 28 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de junho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 011/2012 - PGM

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.370/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento do Procurador do Município Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa Dr. MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA, no período de 12 a 16/06/12, para participar do 46º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado na Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Procurador Geral, em 06 de junho de 2012.

Cientifique-se; Publique-se; Cumpra-se.

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2012
Processo 0040/2012-SMEC

Objeto: Serviços de manutenção em extintores de incêndio das escolas municipais de ensino.
Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2012 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 21/06/2012 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 21/06/2012 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 045/2012
Processo 0057/2012-SMEC

Objeto: Aquisição de material de informática para a reposição de peças dos computadores das escolas municipais da secretaria municipal de educação e cultura - SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 22/06/2012 às 09h30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 22/06/2012 às 10:30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 046/2012
Processo 0062/2012-SMEC

Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de pneus para atender aos veículos automotores que compõem a frota da secretaria municipal de educação e cultura - SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 21/06/2012 às 09h30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 21/06/2012 às 10:30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 021/2012
Processo 0042/2012-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0042/2012-SMEC - Pregão Eletrônico nº 021/2012, tendo como objeto Aquisição de materiais permanentes para atender o Ensino Fundamental, cuja adjudicação do lote I foi a favor da empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP pelo valor total de R$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil setecentos e oitenta reais) e dos lotes II e III foi a favor da empresa CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP pelo valor total de R$ 444.498,55 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo um total geral para os lotes a quantia de R$ 664.278,55 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 022/2012
Processo 0031/2012-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0031/2012-SMEC - Pregão Eletrônico nº 022/2012, tendo como a Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da rede municipal de ensino, cuja adjudicação do lote I foi a favor da empresa POWERRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME pelo valor total de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais); do lote II a favor da empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP pelo valor total de R$ 134.606,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e seis reais); do lote III a favor da empresa CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP pelo valor total de R$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais) e do lote IV a favor da empresa E. C. DA SILVA ARAUJO EPP pelo valor total de R$ 90.044,00 (Noventa mil e quarenta e quatro reais), perfazendo um total geral para os lotes a quantia de R$ 418.450,00 (quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais).

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 028/2012
Processo 0067/2012-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0067/2012-SMEC - Pregão Eletrônico nº 028/2012, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, para atender as necessidades nutricionais dos alunos atendidos nas unidades escolares pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar matriculados no Ensino Infantil do Município de Boa Vista, cuja adjudicação do lote I foi a favor da empresa POWERRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME pelo valor total de R$ 58.999,80 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); dos lotes II, III e IV a favor da empresa F. C. DE SOUSA ME pelo valor total de R$ 164.527,76 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) e do lote V a favor da empresa E. C. DA SILVA ARAUJO EPP pelo valor total de R$ 33.990,00 (trinta e três mil novecentos e noventa reais), perfazendo um total geral para os lotes a quantia de R$ 257.517,56 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 149/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor Jesanias de Lima Matias, Assessor Especial, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, fica responsável pelo controle da frequência do servidor, encaminhando-a mensalmente, até o quinto dia útil a SMAG, para lançamento em folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 150/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o parágrafo 7º do art. 128 combinado com o art. 135, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 126/2012-SMAG, de 03 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do

Município nº 3180, de 07 de maio de 2012, referente ao Processo nº 1439/2011/SMAG/Vol.1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 151/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Vanuza Oliveira Lima, Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, fica responsável pelo controle da frequência da servidora, encaminhando-a mensalmente, até o quinto dia útil a SMAG, para lançamento em folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

MAT.	NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
26.673	LEONARDO SANTOS DIAS	Auxiliar Municipal / Auxiliar de Serviços Diversos

Superintendência de Gestão de Pessoas, 06 de junho de 2012.

James Calheiros Lins
Superintendente de Gestão de Pessoas Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

MAT.	NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
25.381	ALCIR JOSE DE SOUZA PEREIRA	Auxiliar Municipal / Auxiliar de Serviços Diversos

Superintendência de Gestão de Pessoas, 06 de junho de 2012.

James Calheiros Lins
Superintendente de Gestão de Pessoas Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: MAIO
EXERCÍCIO: 2012

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	9.120.672,75	9.120.672,75	1.991.395,09	9.669.333,66	548.660,91
Contribuições dos Servidores	7.314.983,96	7.314.983,96	824.502,96	3.920.588,88	(3.394.395,08)
Contribuições dos Inativos	100.033,59	100.033,59	4.002,62	19.559,83	(80.473,76)
Contribuições dos Pensionistas	7.416,71	7.416,71	645,63	3.468,52	(3.948,19)
Aplicações Financeiras	2.504.746,81	2.504.746,81	2.105.702,37	11.950.907,84	9.446.161,03
Receitas Patrimoniais	-	-		-	0,00
Outras Receitas	-	-	9.837,60	86.196,15	86.196,15
Compensações Previdenciárias	-	-		-	0,00
Outras Transferências do Município		-		-	0,00
Alienações de Bens	-	-		-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	(96.243,54)	(153.454,76)	(153.454,76)
TOTAL	**19.047.853,82**	**19.047.853,82**	**4.839.842,73**	**25.496.600,12**	**6.448.746,30**

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	425.800,00	425.800,00	-	400.000,00	22.389,84	119.067,53	25.800,00
Inativos	5.848.504,00	5.848.504,00	-	4.500.000,00	282.107,80	1.376.008,09	1.348.504,00
Pensionistas	2.056.452,00	2.056.452,00	-	2.056.452,00	136.583,73	701.676,42	-
Outros Benefícios	33.048,00	33.048,00	-	16.500,00	110,00	984,13	16.548,00
Outras Despesas	481.800,00	873.800,00	-	332.191,64	15.280,30	111.275,09	541.608,36
Compensação Previd.	109.000,00	109.000,00	-	36.000,00	2.299,00	11.454,66	73.000,00
SUBTOTAL	**8.954.604,00**	**9.346.604,00**	**-**	7.341.143,64	**458.770,67**	2.320.465,92	**2.005.460,36**
RESERVA P/FORM.RPPS	10.093.249,82	9.701.249,82	-	0,00	-	-	9.701.249,82
TOTAL	**19.047.853,82**	**19.047.853,82**	**-**	**7.341.143,64**	**458.770,67**	**2.320.465,92**	**11.706.710,18**
III - SUPERÁVIT/DÉFICIT (I - II)	**0,00**	**0,00**	**4.839.842,73**	**18.155.456,48**	**4.381.072,06**	**23.176.134,20**	

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$		R$
Receitas	**4.892.835,19**	**Despesas**	**585.146,13**
Orçamentária	4.839.842,73	Orçamentárias Pagas	-
Extra-orçamentárias	52.992,46	Extra-orçamentárias	585.146,13
		Inscrições Restos à Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	**116.584.216,32**	**Saldo Atual**	**120.891.905,38**
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	42.794,90	Bancos Conta Movimento	13.312,13
Aplicações Financeiras	116.541.421,42	Aplicações Financeiras	120.878.593,25
TOTAL	**121.477.051,51**	**TOTAL**	**121.477.051,51**

Resp. p/ Poder
Leila Carneiro de Mello
Superintendente da Previdência Municipal
Decreto nº 146/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Adelaide Cristina G. de Azevedo
Diretora do Depto. Financeiro
Portaria nº 019/12
PRESSEM

Resp. p/ Controle Interno
Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Assistente Técnica
Portaria nº 012/09
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 078/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Doriane Lopes Santos, Assistente em Educação I desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de papel A4 e Ofício para atender às escolas de Educação Infantil. Processo nº. 50/2012-SMEC.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 04 de junho de 2012.

José Airton Da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 079/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Kely J. Level Salomão Alves, Nutricionista do Departamento de Assistência ao Educando - DAE desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de uniformes para merendeiras da Rede Municipal de Ensino. Processo nº. 24/2012-SMEC.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 04 de junho de 2012.

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 080/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Francisco Marcelo Morais de Castro, Analista Municipal desta Secretaria, para fiscalizar o serviço de limpeza de cisternas das Escolas Municipais de Ensino da Capital. Processo nº. 061/2012-SMEC.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 04 de junho de 2012.

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 081/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Katriane Barroso de Castro, Chefe da Divisão de Convênio desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de materiais de consumo para atender as Casas Mãe, com recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Processo nº. 054/2012-SMEC.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 04 de junho de 2012.

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 082/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Doriane Lopes Santos, Assistente em Educação I desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de papel A4 e Ofício para atender às escolas de Ensino Fundamental. Processo nº. 43/2012-SMEC.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 04 de junho de 2012.

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 083/12/GAB/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ao interior do Município de Boa Vista, no período de 22/05 a 04/06/12, para realizarem o serviço de construção de uma sala de aula na Escola Municipal Indígena Tuxaua Albino de Moraes localizada na Comunidade Indígena da Ilha.

- Nome: Josinei de Souza Costa
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Diversos

- Nome: Ubiraci Silva Vale
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Diversos

- Nome: Domingos Gomes Costa
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Diversos

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data retroativa 21 de maio de 2012.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 05 de junho de 2012.

José Airton da Silva Junior
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO - DAE

DESPACHO

Chamada Pública nº 001/2012
Processo n º 158/2012 - SMEC

Homologo o Processo nº 158/2011 - SMEC - Chamada Pública nº 001/2012, tendo como Objeto - Aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura familiar, através de Grupos Formais e de Empreendedores familiares rurais, constituídos por cooperativas para atender os alunos matriculados nas escolas municipais, que ofertam a Educação Infantil (PNAEC), Educação Pré Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Áreas Indígenas (PNAEI), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) e do Programa Mais Educação da Rede Pública Municipal no Município de Boa Vista - RR, cuja adjudicação foi a favor das Cooperativas Coopercinco com os lote 01, lote 03 e lote 05, no valor R$ 290.666,60 (duzentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e da Coophorta com os lotes 02, lote 04 e lote 06, pelo valor de R$ 301.836,40 (trezentos e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Sendo valor total estimado de R$ 592.503,00 (quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e três reais).

Jose Antonio Pereira Lima
Presidente da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 081/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 135/11-SMST, datada de 25 de outubro de 2011, publicada no DOM nº 3053 de 27 de outubro de 2011, que trata da suspensão de férias do servidor Agente de Trânsito WAGNER GOMES DE ARAÚJO, Matrícula 28371, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º Onde se lê: referente ao exercício de 2009.

Leia-se: referente ao exercício de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de junho de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 082/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias da servidora Guarda Municipal conforme especificação abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SUSPENSA ATRAVES DA PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO PARA GOZO DE FERIAS
25836	ANA MARIA DOS SANTOS MAIA	004/2012/SMST DOM 3101 de 09.01.12	2012	02.07.2012 a 31.07.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de junho de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 083/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias da servidora Guarda Municipal conforme especificação abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SUSPENSA ATRAVES DA PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO PARA GOZO DE FERIAS
14712	TANQUEIDE F. DA SILVA	061/2010/SMST DOM 2644 de 25.02.10	2010	01.07.2012 a 30.07.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de junho de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 084/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 145/11-SMST, datada de 18 de novembro de 2011, publicada no DOM nº 3067 de 21 de novembro de 2011, que trata da concessão de férias do servidor Agente de Trânsito WAGNER GOMES DE ARAUJO, Matrícula 28371, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º Onde se lê: referente ao exercício de 2009.
Leia-se: referente ao exercício de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 04 de junho de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 085/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1.º Fica reconduzido, com fulcro no art. 9º, da lei n.º 1.007/07, o servidor ANTONIO CESAR NUNES DE SOUSA Guarda Municipal, especialidade 1.º Classe, matrícula n.º 14629, anteriormente designado por meio da Portaria n.º 068/2011/SMST, publicada no DOM n.º 2972, de 30 de junho de 2011, para integrar a Comissão Permanente de Disciplina - CPD da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com sede no município de Boa Vista.

Art. 2.º Fica deliberado que o membro ora reconduzido permaneça à disposição da Corregedoria de Segurança e desempenhe conjuntamente as atribuições do cargo de Guarda Municipal, dedicando-se, ainda, as diligências necessárias à instrução processual nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 3.º Esta Portaria produz efeitos a contar de 18 de junho de 2012.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 05 de junho de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 086/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o senhor Roswell da Silva Level pelo servidor Josemar Kai Bellini Chefe de Divisão de Operações e Fiscalização de Trânsito desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de equipamentos de sinalização de trânsito, referente à Nota de Empenho nº. 001881 do Processo nº 40/2011 - SMST.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 16 de abril de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 05 de junho de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 22 MAIO DE 2012.

APROVA A PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECURSOS PRÓPRIOS (CRÉDITOS ADICIONAIS - RECURSOS SUAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS NATUREZAS DE DESPESAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97, Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno, em conformidade com as normas regimentais deste Conselho e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Adequação Orçamentária Recursos Próprios (créditos adicionais-recursos SUAS e Memória de Cálculo das naturezas de despesas da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012.

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS-BV

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**








25
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


3
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


45
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


CC
390
ESTAMOS
TRABALHANDO
5
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


19
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


440
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

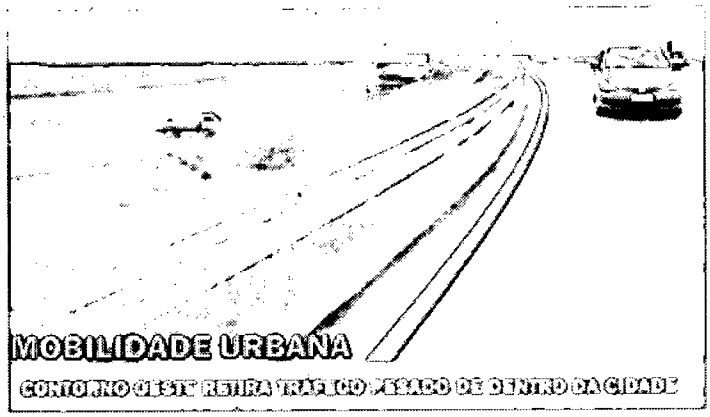

ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.